

MENSAGEM Nº 691

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 205,300,000.00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 702/2026

Brasília, 02 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7512815** e o código CRC **A2B3CF84** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001288/2026-15

SEI nº 7461869



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 769/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 205,300,000.00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7786702 e o código CRC AEF5EF7C no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00333.001726/2026-45

SEI nº 7786702

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP x BID

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar
e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo –
Avança Saúde II

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.000218/2025-82





PARECER SEI Nº 1069/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000128/2025-82

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4572/2025/MF, aprovado em 09.12.2025 (SEI 55890687), complementado pelo Parecer SEI nº 4611/2025/MF, aprovado em 09.12.2025 (SEI 55979169) e pelo Parecer SEI nº 848/2026/MF, aprovado em 22.03.2026 (SEI 58963738). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28.11.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4572/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, substituta, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 45, de 06.09.2023 (SEI 47555549).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, nº 17.719/2021, nº 18.035/2023, nº 18.066/2023, nº 18.095/2024, nº 18.216/2024, nº 18.315/2025 e 18.377, de 29.12.2025 (SEI 55918955 e SEI 58948382), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/SURIN/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 69697/2025/MF, de 27/11/2025 (SEI 55887476), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148014101, de 16.12.2025 (SEI 56812784), e o Parecer PGM/CGC Nº 148524645, de 23.12.2025 (SEI 56812758), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de prévias especiais ao primeiro desembolso

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 47555937, fls 6).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito nº TB164790 (SEI 55886001).

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo,

conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 47555937, SEI 47556317 SEI 47556411 e SEI 47556454).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/03/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 30/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/03/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59418575** e o código CRC **4FE4A1E2**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.000128/2025-82

Município de São Paulo/SP x BID - Avança Saúde II

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56750929** e o código CRC **B5209204**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 848/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US\$ 205.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Processo nº 17944.000128/2025-82

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente documento de parecer de análise complementar, conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativo à solicitação feita pelo município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II;
- **Juros e atualização monetária:** Taxa *SOFR* acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos;

- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte dois) meses;
- **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "i" do inciso III do art. 1º), alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 06/01/2026 (SEI 56750929), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500/2023 e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelos interessados à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

- 3.1. Chamado do Fale Conosco mais recente (SEI 58803179)
- 3.2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Parecer do Órgão Jurídico) (SEI 58803286)
- 3.3. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58803384)
- 3.4. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (SEI 58803329)

4. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

- 4.1. Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF (SEI 55890687)
- 4.2. Autorização legislativa (SEI 55918955 e SEI 58948382)
- 4.3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58803525)
- 4.4. RGF da União (SEI 58803593)
- 4.5. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 58963570)
- 4.6. Atualização do cálculo da Regra de Ouro (Não se aplica)

5. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

6. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

CONTEXTO NORMATIVO

7. Considerando o disposto na regulamentação, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União encontra-se vigente na presente data, conforme demonstrado na conclusão deste parecer. (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 5º)

8. Ainda de acordo com a regulamentação, é objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 2º):

- I. atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da Constituição);
- II. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- III. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- IV. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- V. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- VI. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e
- VII. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

REGRAS DE OURO

Comprovação: RREO, Certidão do Tribunal de Contas, Anexo 1 da LOA, Parecer do Órgão Jurídico

9. De acordo com as disposições sobre a matéria foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (LRF: art. 32, § 1º, V; Constituição Federal: art. 167. III; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior):
Enquadrado; e
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente):
Enquadrado.

10. Além disso, para o exercício anterior, o Tribunal de Contas atestou que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa, Parecer do Órgão Jurídico

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

12. A Lei nº 18.377/2025 em seu art. 18, modifica os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei autorizadora nº 17.254/2019, permitindo a vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal como contragarantia à garantia da União, conforme orientação vigente do MIP. Tal alteração legislativa, ainda que tenha ocorrido após a emissão do Parecer original da STN de verificação completa de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, não interfere nas conclusões daquele documento. É importante ressaltar, ainda, que a alteração presente no §2º do art. 5º da Lei autorizadora (previsão da vinculação da receita do Fundo de Participação dos Municípios como garantia de operações de crédito interno junto a

instituições financeiras federais) não se aplica à operação de crédito tratada no presente Parecer, também não alterando, portanto, a conclusão do Parecer original da STN.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

14. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

15. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

16. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO, Parecer do Órgão Jurídico

17. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

18. O Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025.** (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 19/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lima Cardoso, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 20/03/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 22/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58963738** e o código CRC **B9AA3659**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4611/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.000128/2025-82

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Paulo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US\$ 205.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avanço Saúde II.

PARECER COMPLEMENTAR

1. O presente Parecer Complementar tem o objetivo de corrigir erro material identificado no item 21 do Parecer SEI nº 4572/2025/MF (SEI 55890687), de 28/11/2025, no qual constou, no parágrafo 21, que o montante das garantias concedidas pela União correspondia a 22,69% da Receita Corrente Líquida (RCL). A partir da verificação do RGF do 2º quadrimestre de 2025 (SEI 55452933), esclarece-se que o percentual correto é 22,08%, permanecendo, portanto, abaixo do limite de 60% previsto na RSF nº 48/2007.
2. Registra-se que a presente retificação possui natureza meramente material e não altera as demais disposições do Parecer SEI nº 4572/2025/MF (SEI 55890687), de 28/11/2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária da SURIN/STN/MF

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 01/12/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 01/12/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55979169** e o código CRC **93F6BCBA**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 4572/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.000128/2025-82

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Paulo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US\$ 205.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de São Paulo/SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II
- **Juros e atualização monetária:** Taxa *SOFR* acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de

desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

- **Liberações previstas:** US\$ 23.280.000,00 em 2025, US\$ 44.665.000,00 em 2026, US\$ 55.390.000,00 em 2027, US\$ 48.915.000,00 em 2028, US\$ 33.050.000,00 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 20.000.000,00 em 2025, US\$ 40.000.000,00 em 2026, US\$ 50.000.000,00 em 2027, US\$ 50.000.000,00 em 2028, US\$ 45.300.000,00 em 2029
- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte dois) meses
- **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas e Resumo (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [55857267](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 55918955)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [51180314](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [55136582](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [55136608](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [51215969](#), SEI [55136635](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [55136655](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [55875466](#))

- 3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [55882358](#))
- 3.1.5. RGF da União (SEI [55452933](#))
- 3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):
 - 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [55923912](#))
 - 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)
 - 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (SEI [51499539](#))
- 3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:
 - 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [55136720](#))
 - 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [55887476](#))
 - 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
 - 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [55875549](#))
 - 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)
- 3.4. Documentos específicos para operações externas:
 - 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (Resolução COFIEIX) (SEI [47555549](#))
 - 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [55886001](#))
 - 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [47555937](#), SEI [47556454](#))
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [47556411](#))
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [47556317](#))
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [47555901](#))
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [47556502](#))
 - 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [47556681](#))
- 3.5. Outros documentos:
 - 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [51220044](#), SEI [55875484](#))
 - 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [55884666](#))
 - 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [55882358](#))
 - 3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [55882358](#))
 - 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [55136747](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,16% em 2025, 3,86% em 2026, 0,93% em 2027, 1,01% em 2028, 0,94% em 2029, 0,13% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (1,90%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,23)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AValiação DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se

que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 28/11/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 28/11/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55890687** e o código CRC **472D8295**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00073/2025, de 12 de Julho de 2025.

Assunto: Município - São Paulo (SP), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	32,75	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	93,78	B	B	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	4,86	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	30.704.671.735,40	32,75	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	103.074.966.977,55			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	101.553.334.044,89			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	3.037.203.144,09			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	968.312.648,34			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	11.608.766.932,90			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	91.885.696.002,96	93,78	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	89.678.434.970,70			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	2.834.765.424,75			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	343.065.050,87			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	10.624.855.622,18			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	80.509.718.042,40			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	84.950.618.664,24			
	03. Receitas	Tema: Receita /					



	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	2.826.277.787,73			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	369.510.149,79			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	6.793.453.858,45			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	4.711.205.147,28			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	27.127.931,98			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	129.685.476,50			
		Tema: Caixa /					



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	0,00		
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00		
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	85.277.649,40		
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	345.468.826,82		
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	929.033.707,22		
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:				

B



2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	72.345.328,17			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	53.083.764,48			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	880.822.441,97			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE					
					4,86	B	



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	211.418.358,68		
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	521.334.004,34		
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	83.286.368,94		
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.110.693.841,91		
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	7.178.097.759,59		



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)				
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	102.236.627,15		
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.870.289.626,05		
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	392.238.065,38		
	Tema: Caixa /				

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG São Paulo (SP)



22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69697/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de São Paulo (SP).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 69582/2025/MF (SEI nº 55883411), de 27/11/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 17.254 (SEI nº 54035637), de 26/12/2019, alterada pelas seguintes normas: i) Lei Municipal nº 17.584 (SEI nº 54036307), de 26/07/2021; ii) Lei Municipal nº 17.719 (SEI nº 54036797), de 26/11/2021 - art. 32; iii) Lei Municipal nº 18.035 (SEI nº 54040184), de 01/12/2023; iv) Lei Municipal nº 18.066 (SEI nº 54040252), de 28/12/2023; v) Lei Municipal nº 18.095 (SEI nº 54040356), de 19/03/2024 - art. 29; vi) Lei Municipal nº 18.216 (SEI nº 54040633), de 27/12/2024; e vii) Lei Municipal nº 18.315 (SEI nº 55406867), de 02/10/2025, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorizações para vincular como contragarantias à União das mencionadas operações os direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e no inciso II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 70.004.094.578,47

OG R\$ 580.866.848,54

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. Ademais, cabe salientar que as taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 55896703).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 27/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55897028** e o código CRC **7FFADD34**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103560/2019-86.

SEI nº 55897028

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 18 de julho de 2024
Negociada em 9 de janeiro de 2025

Resolução DE-___/___

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de
Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

(Data suposta de assinatura)

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0009, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 28 de dezembro de 2020 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avançar Saúde II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

____/OC-BR

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “AAS” significa Avaliação Ambiental e Social;
- (c) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;
- (d) “Certificação LEED” refere-se à *Leadership in Energy and Environmental Design*, ferramenta de certificação que busca incentivar e acelerar a adoção de práticas de construção sustentável;
- (e) “Código de Conduta” significa a declaração formal de princípios que estabelecem as normas de comportamento dos trabalhadores relativamente às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, laborais e sociais do Programa, incluindo os riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação, abuso e exploração sexual infantil e de outras pessoas ou grupos vulneráveis, quando resulte aplicável às obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens;
- (f) “Instalações Associadas” significa obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o funcionamento de um programa financiado pelo Banco, tais como vias de acesso, ferrovias, linhas de transmissão ou oleodutos, tanto novos como adicionais, que devam ser construídos para o Programa; acampamentos de obra ou alojamento permanente, tanto novos como adicionais, que sejam necessários para alojar os trabalhadores do Programa; usinas novas ou adicionais requeridas para o Programa; instalações de tratamento de efluentes novas ou adicionais para o Programa; e armazéns e terminais marítimos, novos ou adicionais, construídos para a gestão dos bens do Programa;
- (g) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASs” referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social (documento GN-2965-23);
- (h) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;
- (i) “PEP” significa Plano de Execução Plurianual;
- (j) “PEPI” significa Plano de Engajamento das Partes Interessadas;
- (k) “PGAS” significa Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa;

- (l) “POA” significa Plano Operacional Anual;
- (m) “PPP” significa Parceria Público-Privada, nos termos referidos no Anexo Único;
- (n) “RAS” significa Redes de Atenção à Saúde;
- (o) “RHMSp” significa Rede Hospitalar do Município de São Paulo;
- (p) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa;
- (q) “SGAS” significa Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;
- (r) “SMS” significa a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo;
- (s) “UPA” significa Unidade de Pronto Atendimento;
- (t) “UCP” significa a Unidade Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma

Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) publicação, no Diário Oficial do Município de São Paulo, do instrumento jurídico pertinente de criação da UCP e designação de seus coordenadores, de acordo com a composição descrita no parágrafo 3.02 do Anexo Único; e
- (ii) aprovação e entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em contratação da empresa que apoiará a UCP na gestão do Programa e contratação do sistema de logística intra-hospitalar, até o

equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 23 de outubro de 2023¹ e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no

¹ Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 23 de outubro de 2023² e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras e equipamentos de cinco hospitais da RHMSp de Gestão Direta (Componente 1), até o equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMS), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, com a previa não objeção do Banco para propósitos do Programa, será o Órgão Executor do Programa. .

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página <https://projectprocurement.iadb.org>, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco,

² Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP e no PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP ou do PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP ou no PAAS.

(b) O ROP deverá incluir, dentre outros, os requerimentos ambientais e sociais do Programa, e incorporar como anexos a AAS, o PGAS, o SGAS, o PEPI e o PAAS.

CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

- (i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa e gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Associadas do Programa, caso haja, diretamente ou por meio do Órgão Executor, ou por meio de qualquer outro contratante, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o SGAS, a AAS, o PGAS, o PAAS e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança do trabalho que tenha sido preparado e/ou deva ser elaborado durante a execução do Programa, bem como os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva;
- (ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme indicado no PAAS;
- (iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá:
 - (1) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa;
 - (2) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social do SGAS; e
 - (3) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações acessível, eficaz e eficiente para facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implementação das atividades do Programa, de maneira aceitável para o Banco;
- (iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, compromete-se a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços,

seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do SGAS, da AAS, do PGAS e do PAAS, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Programa, que deverá ser fornecido e devidamente notificado a todos os trabalhadores; e (c) no caso de projetos que prevejam a aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisições, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que impedem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado;

- (v) Com relação ao Programa e suas Instalações Associadas, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa e suas Instalações Associadas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos;
- (vi) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, não deverá participar em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Programa e/ou subprojetos: projetos classificados como categoria A, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, atividades que possam causar deslocamento físico ou econômico, obras de construção com impactos negativos no patrimônio cultural, habitat natural, habitat crítico e serviços ecossistêmicos, assim como atividades e obras com impactos adversos significativos nas comunidades tradicionais e nos seus direitos; e
- (vii) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (i) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PGAS e PAAS, caso aplicável; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PGAS e PAAS, caso aplicável; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior;

(c) Caso seja solicitado pelo Banco em até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário prestará ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. Outras obrigações especiais de execução. (i) Antes do início da primeira obra do Programa com recurso do Empréstimo, o Mutuário apresentará ao Banco evidência da contratação, nos termos acordados com o Banco, de uma empresa para apoiar a gestão do Programa e a supervisão técnica e ambiental das obras; e (ii) caso os estudos preliminares demonstrem viabilidade, o Mutuário firmará, com SP Parcerias ou outra instituição encarregada de elaborar o projeto de estruturação da PPP, um acordo, nos termos acordados com o Banco, para regular as responsabilidades das partes e o uso dos recursos.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA atualizado será parte de cada relatório semestral de progresso;
- (b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Uma versão atualizada do PEP será parte de cada relatório semestral de progresso; e
- (c) Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os Relatórios Semestrais de Progresso deverão incluir o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e

conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS, do PEPI e do PGAS de cada obra e sobre o cumprimento do PAAS. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (a) Avaliação intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo; e
- (b) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.
- (d) As avaliações referidas nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de São Paulo
Rua Libero Badaró, 190
Centro CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

E-mail: gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Secretaria Municipal da Saúde - Prefeitura do Município de São Paulo
Rua Dr. Siqueira Campos 172, Liberdade
São Paulo – CEP:01509-020

E-mail:gabinetsaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR;
msbidavancasaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP 70.800-400
Brasília - DF

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações

de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Município de São Paulo
Rua Libero Badaró, 190
Centro CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

E-mail: gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br; didig@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br; dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se

submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

- 16 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS **Setembro de 2023**

CAPÍTULO I **Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) Inconsistência. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II **Definições**

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
98. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
99. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
100. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
101. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
102. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
103. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
104. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) "dc" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
108. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
109. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que occasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) a opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
 - (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
 - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Minuta de 18 de julho de 2024
Negociada em 9 de janeiro de 2025

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44727

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de
Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é melhorar as condições de saúde da população do Município de São Paulo, por meio da ampliação do acesso e do aumento da qualidade dos serviços de saúde, consolidando as RAS nas regiões mais vulneráveis do município. Os seus objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso aos serviços hospitalares da RHMSP de Gestão Direta; (ii) melhorar a qualidade dos serviços de saúde do município de São Paulo; (iii) aumentar a eficiência da RHMSP de Gestão Direta; e (iv) fortalecer a integração dos hospitais de Gestão Direta do Município de São Paulo com os demais níveis de atenção.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar

- 2.02** Este componente ampliará o acesso e a qualidade da atenção hospitalar, por meio da requalificação e da expansão da rede física da RHMSP de Gestão Direta, considerando um desenho universal e critérios sustentáveis equivalentes à certificação LEED. Serão financiados: (i) reforma e ampliação de nove hospitais; (ii) aquisição de equipamentos médicos hospitalares para os mesmos nove hospitais; (iii) desenvolvimento de estudo de viabilidade para adaptação de infraestrutura hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtorno do espectro do autismo.

Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

- 2.03** Este componente aumentará o desempenho dos hospitais da RHMSP de Gestão Direta, bem como ampliará a capacidade institucional, estratégica e gerencial da SMS como órgão dirigente dessa rede.

Subcomponente 2.1. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

- 2.04** Serão financiados: (i) serviços especializados de otimização de processos e fluxos nos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta; (ii) sistemas de apoio logístico intra-hospitalar

integrados aos sistemas clínicos dos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta; (iii) certificação da qualidade dos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta, cinco laboratórios municipais e sete UPAs; (iv) treinamento em protocolos clínicos e outros temas; (v) realização de estudo para identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras; (vi) capacitação de funcionárias públicas da Rede Municipal de Saúde para ocuparem cargos de liderança no sistema de saúde, com cota específica para mulheres afrodescendentes; e (vii) capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do espectro autista.

Subcomponente 2.2. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS

- 2.05** Serão financiados: (i) serviços especializados de apoio à definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo; (ii) sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares; (iii) serviços especializados para apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos; (iv) estudos que subsidiem a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abordagem de rede; (v) formação de profissionais administrativos em gestão; e (vi) sistema de custos.

Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta

- 2.06** Serão financiados: (i) serviços especializados para desenvolver mecanismos de gestão orientados para resultados; e (ii) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos dos 12 hospitais.

Componente 3. Administração e gestão do programa

- 2.07** Este componente apoiará a SMS na execução do programa e no monitoramento dos resultados esperados. Serão financiadas, entre outras atividades: (i) serviços de apoio à gestão do programa; (ii) serviços técnicos especializados; (iii) avaliações intermediária, final e de impacto do programa; e (iv) serviços de auditoria.

Custo e financiamento (em US\$)

Categorias	Banco	Local	Total
Componente 1. Modernização e ampliação de capacidade instalada da rede hospitalar	141.500.000	157.780.000	299.280.000
Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação	56.720.000	46.100.000	102.820.000
Componente 3. Administração e gestão do programa	7.080.000	1.420.000	8.500.000

Total	205.300.000	205.300.000	410.600.000
-------	-------------	-------------	-------------

III. Execução

- 3.01** A SMS constituirá uma UCP que dependerá hierarquicamente do Secretário de Saúde do Município de São Paulo e será responsável por: (i) planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados; (ii) gestão administrativa, financeira e de aquisições; (iii) gestão da qualidade técnica do Programa e interlocução com as áreas técnicas envolvidas; (iv) gestão ambiental e social; (v) gestão das comunicações do Programa; (vi) manter a comunicação formal com o Banco (vii) apresentar ao Banco solicitações de desembolso e prestação de contas; (viii) coordenar as atividades de monitoramento e avaliação; e (ix) apresentar ao Banco os Planos de Aquisições, os POAs, os PEPs e os Relatórios de Progresso. A SMS contratará uma empresa de apoio à UCP, conforme os termos de referencia acordados com o Banco.
- 3.02** A UCP contará com um(a) Coordenador(a) Geral do Programa e uma equipe com dedicação exclusiva ao Programa para agilizar a sua execução. Essa equipe será composta por um(a) coordenador(a) geral e, no mínimo, 6 (seis) coordenadores setoriais nas seguintes áreas: (i) atenção à saúde; (ii) obras; (iii) tecnologia da informação e comunicação; (iv) aquisições e financeiro; (v) jurídica; e (vi) socioambiental. A UCP contará com o apoio de pelo menos um especialista social e um especialista ambiental.
- 3.03** O ROP detalhará os arranjos de execução para cada componente, com responsabilidades e fluxos de processo definidos e perfis para as posições da UCP, entre outros aspectos operacionais relevantes.

Minuta de 18 de julho de 2024
Negociada em 9 de janeiro de 2025

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São Paulo

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de
Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

Data de Assinatura

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. ____/OC-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de São Paulo (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
Brasília – DF – Brasil
CEP 70.048-900

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br ; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],]¹ na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

¹ A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026



Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 30,0 bilhões ante um déficit de R\$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	7.603,8	3,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		128.230,4	138.575,7	10.345,4	8,1%	5.456,8	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		21.283,2	21.116,8	-166,4	-0,8%	-977,8	-4,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-732,8	-1,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%
2.2 Fundos Constitucionais		1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	9.107,2	7.470,3	-1.636,9	-18,0%	-1.984,1	-21,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	8.336,7	5,6%
4. DESPESA TOTAL		175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	5.579,8	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	77.098,4	81.768,1	4.669,6	6,1%	1.730,4	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	29.507,1	32.802,3	3.295,2	11,2%	2.170,3	7,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.704,6	26.108,8	-1.595,8	-5,8%	-2.652,0	-9,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	14,3%	4.331,2	10,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	2.756,9	-8,4%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R\$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R\$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R\$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R\$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R\$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R\$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R\$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R\$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R\$ 825,4 milhões) e do BNB (-R\$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R\$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R\$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R\$ 588,4 milhões), Proagro (-R\$ 228,4 milhões) e Proex (-R\$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R\$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R\$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R\$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R\$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R\$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	14.080,6	2,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		347.527,4	375.981,6	28.454,2	8,2%	13.884,5	3,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	7.014,3	6,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		50.593,5	45.929,1	-4.664,4	-9,2%	-6.818,1	-12,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2.398,5	2,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
2.2 Fundos Constitucionais		2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	13.352,4	11.565,1	-1.787,3	-13,4%	-2.325,5	-16,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
2.6 Demais		344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	11.682,2	2,8%
4. DESPESA TOTAL		348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	10.880,7	3,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	150.339,9	162.287,3	11.947,4	7,9%	5.783,4	3,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	60.492,0	68.506,0	8.014,0	13,2%	5.536,3	8,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		59.480,7	58.856,2	-624,5	-1,0%	-3.095,1	-5,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		78.085,6	83.962,5	5.876,9	7,5%	2.656,0	3,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discrecionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	801,5	1,4%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R\$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R\$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R\$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R\$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R\$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R\$ 606,2 milhões) e BNB (-R\$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R\$ 2,9 bilhões), dos quais R\$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R\$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R\$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R\$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R\$ 2,2 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	7.603,8	3,6%	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	14.080,6	2,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128.230,4	138.575,7	10.345,4	8,1%	5.456,8	4,1%	347.527,4	375.981,6	28.454,2	8,2%	13.884,5	3,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	7.014,3	6,2%
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	21.283,2	21.116,8	-166,4	-0,8%	-977,8	-4,4%	50.593,5	45.929,1	-4.664,4	-9,2%	-6.818,1	-12,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-732,8	-1,2%	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2.398,5	2,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
2.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9.107,2	7.470,3	-1.636,9	-18,0%	-1.984,1	-21,0%	13.352,4	11.565,1	-1.787,3	-13,4%	-2.325,5	-16,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
2.6 Demais	176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	8.336,7	5,6%	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	11.682,2	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	175.458,3	187.734,3	12.276,0	7,0%	5.586,9	3,1%	348.398,3	373.619,2	25.220,8	7,2%	10.887,8	3,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	77.098,4	81.768,1	4.669,6	6,1%	1.730,4	2,2%	150.339,9	162.287,3	11.947,4	7,9%	5.783,4	3,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.507,1	32.802,3	3.295,2	11,2%	2.170,3	7,1%	60.492,0	68.506,0	8.014,0	13,2%	5.536,3	8,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.704,6	26.115,9	-1.588,7	-5,7%	-2.644,9	-9,2%	59.480,7	58.863,4	-617,4	-1,0%	-3.087,9	-5,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.148,2	47.048,1	5.899,9	14,3%	4.331,2	10,1%	78.085,6	83.962,5	5.876,9	7,5%	2.656,0	3,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discrecionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-31.598,1	-30.053,0	1.545,1	-4,9%	2.749,8	-8,4%	53.465,9	56.847,2	3.381,3	6,3%	794,3	1,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	701,1						790,0					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	701,1						790,0					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.380,5						377,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-28.516,6						54.633,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-70.092,8						-103.624,0					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-98.609,4						-48.990,7					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	2.847,2	7.040,9	4.193,6	147,3%	4.085,1	138,2%	6.086,3	9.509,6	3.423,2	56,2%	3.147,2	53,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
- 12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
- 13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
- 14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
- 15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.
- 16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	59.165,8	61.168,0	2.002,1	3,4%	-	253,5	-0,4%	102.978,8	110.471,8	7.493,0	7,3%	3.316,3	3,1%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%		807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%		510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-	12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.756,3	- 1.300,0	456,3	-26,0%		523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%		67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	- 1.181,8	-14,0%	-	1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	- 127,9	-72,4%	-	134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%		2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	- 130,2	-74,6%	-	136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	175.313,1	187.402,1	12.089,0	6,9%		5.405,5	3,0%	348.258,5	372.819,3	24.560,8	7,1%	10.229,7	2,8%
2.1 Benefícios Previdenciários	77.098,4	81.661,0	4.562,6	5,9%		1.623,3	2,0%	150.339,9	162.103,3	11.763,3	7,8%	5.598,8	3,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.465,9	32.687,6	3.221,7	10,9%		2.098,3	6,9%	60.331,5	67.906,0	7.574,5	12,6%	5.101,2	8,1%
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%		1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%		267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%		283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%		388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%		47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.717,5	26.085,5	- 1.632,0	-5,9%	-	2.688,6	-9,3%	59.533,4	58.846,4	-687,0	-1,2%	-3.160,1	-5,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	- 959,3	-12,2%	-	1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	-	0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	- 1.038,9	-99,9%	-	1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%		28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%		254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%		331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	- 65,9	-22,3%	-	77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	- 44,1	-14,5%	-	55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%		10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%		582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%		80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%		48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	-	12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%		145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	- 1.246,4	-52,3%	-	1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	- 89,7	-34,0%	-	99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	- 86,6	-17,3%	-	105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-	2,4	-71,1%	-	2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	-	17,8	-88,4%	-	18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	-	546,8	-46,4%	-	591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%
2.3.15.7 Proex	86,5	-	80,4	-	166,8	-	170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	-	1,1	-87,0%	-	1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	-	3,9	-	116,3	-	120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,4	-	4,1	-	2,6	185,2%	-	2,6	174,7%	-7,3	-18,9
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	-	220,0	-100,0%	-	228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	2,4	-	2,4	-100,0%	-	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	0,8	0,6	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-	119,1	-49,2%	-	128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.031,2	46.968,0	5.936,7	14,5%	4.372,5	10,3%	78.053,7	83.963,6	5.909,9	7,6%	2.689,7	3,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	-	66,9	-0,2%	-	1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	11,9	0,7%	51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	-	755,4	-5,5%	-	1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	716,5	5,3%	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	98,1	13,7%	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	-	138,0	-27,1%	-	157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%
2.4.2 Discrecionárias	10.874,5	16.878,2	6.003,6	55,2%	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	1.551,4	53,3%	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	3.508,3	146,6%	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	-	104,4	-16,0%	-	129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	-	253,0	-29,7%	-	285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	104,7	23,0%	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	-	202,3	-22,5%	-	236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	58,8	26,7%	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	-	271,0	-31,9%	-	303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	1.611,1	98,1%	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%

Discriminação Memorando	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários	303,5	259,4	-	44,1	-14,5%	-	55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0		43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%	
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9		1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%	
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	-	3,0	-99,7%	-	3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1		44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-	
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	-	87,0	-29,1%	-	98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2		17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%	
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8		0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%	
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	-	52,9	-89,0%	-	55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	-	31,1	-58,1%	-	33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	-	0,7	-81,4%	-	0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6		9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%	
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	-	1,4	-8,5%	-	2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	-	29,0	-29,4%	-	32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Date: 2025.11.26 10:06:08 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000128/2025-82

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** São Paulo**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.000261/2025-76**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 08/11/2025**Data Limite de Conclusão:** 21/11/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saúde**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 205.300.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.000261/2025-76**Processo:** 17944.000128/2025-82**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.000128/2025-82

Checklist**Legenda:** AD Adequado (31) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.000128/2025-82

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001357/2025-14: deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br; mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br; gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br; madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br; jasanoni@sf.prefeitura.sp.gov.br; vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br; ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br; lilian.perdigao@sptrans.com.br; cintia.clementino@sptrans.com.br; renata.goncalves@sptrans.com.br; hanna.silveira@sptrans.com.br; ricardo.luz ricardo.luz@sptrans.com.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

Quando PVL de operação interna utilizar a Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019 (e suas alterações: nº 17.584/2021, nº 17.719/2021, nº 18.035/2023, nº 18.066/2023, e nº 18.095/2024 e nº 18.216/2024), pedir parecer jurídico para fazer questionamento à PGFN sobre art. 1º, inciso IV, e §5º da lei.

Processo nº 17944.000128/2025-82

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000128/2025-82

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.000128/2025-82

Processo nº 17944.000128/2025-82

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos desta operação de crédito serão destinados a projetos na área da saúde,

Taxa de Juros: visando melhorar as condições de saúde da população do Município de São Paulo, conforme o artigo 1º, inciso III, alínea "i" da Lei Municipal nº 17.254/2019, por meio do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Taxa SOFR acrescida de funding margin e spread divulgados periodicamente pelo Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo

Indexador: - Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2050

Processo nº 17944.000128/2025-82

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	20.000.000,00	23.280.000,00	0,00	87.182,19	87.182,19
2026	40.000.000,00	44.665.000,00	0,00	2.111.039,02	2.111.039,02
2027	50.000.000,00	55.390.000,00	0,00	4.414.205,91	4.414.205,91
2028	50.000.000,00	48.915.000,00	0,00	7.443.113,53	7.443.113,53
2029	45.300.000,00	33.050.000,00	0,00	10.229.160,52	10.229.160,52
2030	0,00	0,00	0,00	12.236.088,26	12.236.088,26
2031	0,00	0,00	5.402.631,58	12.509.898,47	17.912.530,05
2032	0,00	0,00	10.805.263,16	12.048.105,54	22.853.368,70
2033	0,00	0,00	10.805.263,16	11.356.318,07	22.161.581,23
2034	0,00	0,00	10.805.263,16	10.697.902,36	21.503.165,52
2035	0,00	0,00	10.805.263,16	10.039.486,65	20.844.749,81
2036	0,00	0,00	10.805.263,16	9.407.227,19	20.212.490,35
2037	0,00	0,00	10.805.263,16	8.722.655,24	19.527.918,40
2038	0,00	0,00	10.805.263,16	8.064.239,53	18.869.502,69
2039	0,00	0,00	10.805.263,16	7.405.823,82	18.211.086,98
2040	0,00	0,00	10.805.263,16	6.766.348,83	17.571.611,99
2041	0,00	0,00	10.805.263,16	6.088.992,40	16.894.255,56
2042	0,00	0,00	10.805.263,16	5.430.576,69	16.235.839,85
2043	0,00	0,00	10.805.263,16	4.772.160,98	15.577.424,14
2044	0,00	0,00	10.805.263,16	4.125.470,48	14.930.733,64
2045	0,00	0,00	10.805.263,16	3.455.329,56	14.260.592,72
2046	0,00	0,00	10.805.263,16	2.796.913,85	13.602.177,01
2047	0,00	0,00	10.805.263,16	2.138.498,15	12.943.761,31
2048	0,00	0,00	10.805.263,16	1.484.592,13	12.289.855,29
2049	0,00	0,00	10.805.263,16	821.666,73	11.626.929,89

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	5.402.631,54	163.251,02	5.565.882,56
Total:	205.300.000,00	205.300.000,00	205.300.000,00	164.816.247,12	370.116.247,12

Processo nº 17944.000128/2025-82

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.003417/2025-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 156.166.647,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	7.931.420,93	39.250.931,46	0,00	933.996,31	933.996,31
2026	22.540.856,58	111.549.950,99	2.997.491,95	10.082.421,26	13.079.913,21
2027	1.030.914,90	5.101.780,70	6.776.397,97	13.383.092,80	20.159.490,77
2028	53.343,12	263.983,85	7.261.006,08	12.877.490,48	20.138.496,56
2029	0,00	0,00	7.709.771,44	12.207.266,03	19.917.037,47
2030	0,00	0,00	8.185.293,27	11.493.983,28	19.679.276,55
2031	0,00	0,00	8.690.144,25	10.736.706,82	19.426.851,07
2032	0,00	0,00	9.226.133,33	9.932.723,19	19.158.856,52
2033	0,00	0,00	9.795.181,05	9.079.151,62	18.874.332,67
2034	0,00	0,00	10.399.326,38	8.172.933,62	18.572.260,00
2035	0,00	0,00	11.040.734,08	7.210.822,07	18.251.556,15
2036	0,00	0,00	11.721.702,40	6.189.369,59	17.911.071,99

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.444.671,35	5.104.916,16	17.549.587,51
2038	0,00	0,00	13.212.231,45	3.953.576,01	17.165.807,46
2039	0,00	0,00	14.027.132,98	2.731.223,73	16.758.356,71
2040	0,00	0,00	14.892.295,85	1.433.479,42	16.325.775,27
2041	0,00	0,00	7.787.133,17	205.261,84	7.992.395,01
Total:	31.556.535,53	156.166.647,00	156.166.647,00	125.728.414,23	281.895.061,23

17944.001713/2025-08

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 248.300.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	49.660.000,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	22.154.000,00	0,00	4.316.913,41	4.316.913,41
2027	0,00	37.180.000,00	0,00	6.139.634,15	6.139.634,15
2028	0,00	51.588.000,00	0,00	8.582.124,92	8.582.124,92
2029	0,00	62.282.000,00	0,00	11.705.138,56	11.705.138,56
2030	0,00	25.436.000,00	0,00	14.333.184,18	14.333.184,18
2031	0,00	0,00	13.068.421,05	15.130.091,53	28.198.512,58
2032	0,00	0,00	26.136.842,11	13.971.608,67	40.108.450,78
2033	0,00	0,00	26.136.842,11	12.339.696,85	38.476.538,96
2034	0,00	0,00	26.136.842,11	10.747.055,64	36.883.897,75
2035	0,00	0,00	26.136.842,11	9.154.414,43	35.291.256,54
2036	0,00	0,00	26.136.842,11	7.583.590,22	33.720.432,33

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	26.136.842,11	5.969.132,00	32.105.974,11
2038	0,00	0,00	26.136.842,11	4.376.490,79	30.513.332,90
2039	0,00	0,00	26.136.842,11	2.783.849,57	28.920.691,68
2040	0,00	0,00	26.136.842,07	1.195.571,76	27.332.413,83
Total:	0,00	248.300.000,00	248.300.000,00	128.328.496,68	376.628.496,68

17944.001357/2025-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	20.952.586,20	0,00	976.737,02	976.737,02
2026	0,00	35.124.137,92	0,00	1.864.047,95	1.864.047,95
2027	0,00	51.936.206,88	20.708.220,00	3.555.655,26	24.263.875,26
2028	0,00	64.857.758,60	20.708.220,00	5.287.561,04	25.995.781,04
2029	0,00	75.429.310,40	20.708.220,00	7.705.155,95	28.413.375,95
2030	0,00	0,00	20.708.220,00	10.532.771,96	31.240.991,96
2031	0,00	0,00	20.708.220,00	9.327.611,08	30.035.831,08
2032	0,00	0,00	20.708.220,00	8.145.531,20	28.853.751,20
2033	0,00	0,00	20.708.220,00	6.917.289,32	27.625.509,32
2034	0,00	0,00	20.708.220,00	5.712.128,44	26.420.348,44
2035	0,00	0,00	20.708.220,00	4.506.967,56	25.215.187,56
2036	0,00	0,00	20.708.220,00	3.311.680,43	24.019.900,43
2037	0,00	0,00	20.708.220,00	2.096.645,79	22.804.865,79

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	20.509.580,00	891.484,91	21.401.064,91
Total:	0,00	248.300.000,00	248.300.000,00	70.831.267,91	319.131.267,91

17944.005666/2025-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	443.184,90	186.795,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2026	6.664.139,63	2.808.823,05	11.207,41	153.265,18	164.472,59
2027	23.310.993,98	9.825.192,88	230.810,49	386.387,57	617.198,06
2028	168.793.196,02	71.143.500,32	2.524.793,27	3.818.751,22	6.343.544,49
2029	156.674.536,75	66.035.688,75	7.069.746,20	9.700.735,81	16.770.482,01
2030	0,00	0,00	8.828.079,07	10.892.295,24	19.720.374,31
2031	0,00	0,00	9.279.740,35	10.169.637,19	19.449.377,54
2032	0,00	0,00	9.754.509,47	9.410.006,59	19.164.516,06
2033	0,00	0,00	10.253.568,69	8.611.511,84	18.865.080,53
2034	0,00	0,00	10.778.160,73	7.772.164,59	18.550.325,32
2035	0,00	0,00	11.329.591,89	6.889.874,73	18.219.466,62
2036	0,00	0,00	11.909.235,31	5.962.445,26	17.871.680,57
2037	0,00	0,00	12.518.534,39	4.987.566,73	17.506.101,12
2038	0,00	0,00	13.159.006,37	3.962.811,56	17.121.817,93
2039	0,00	0,00	13.832.246,11	2.885.627,98	16.717.874,09
2040	0,00	0,00	14.539.930,07	1.753.333,64	16.293.263,71

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	13.980.840,18	563.108,97	14.543.949,15
Total:	355.886.051,28	150.000.000,00	150.000.000,00	88.219.524,10	238.219.524,10

PVL02.002128/2025-54

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A**Moeda:** Real**Valor:** 530.473.067,54**Status:** Em triagem

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	231.574.748,52	0,00	29.114.727,18	29.114.727,18
2026	0,00	298.898.319,02	35.364.871,17	36.104.230,73	71.469.101,90
2027	0,00	0,00	35.364.871,17	16.533.077,27	51.897.948,44
2028	0,00	0,00	35.364.871,17	15.330.671,65	50.695.542,82
2029	0,00	0,00	35.364.871,17	14.128.266,03	49.493.137,20
2030	0,00	0,00	35.364.871,17	12.925.860,41	48.290.731,58
2031	0,00	0,00	35.364.871,17	11.723.454,79	47.088.325,96
2032	0,00	0,00	35.364.871,17	10.521.049,17	45.885.920,34
2033	0,00	0,00	35.364.871,17	9.318.643,56	44.683.514,73
2034	0,00	0,00	35.364.871,17	8.116.237,94	43.481.109,11
2035	0,00	0,00	35.364.871,17	6.913.832,32	42.278.703,49
2036	0,00	0,00	35.364.871,17	5.711.426,70	41.076.297,87
2037	0,00	0,00	35.364.871,17	4.509.021,08	39.873.892,25
2038	0,00	0,00	35.364.871,17	3.306.615,46	38.671.486,63
2039	0,00	0,00	35.364.871,17	2.104.209,84	37.469.081,01
2040	0,00	0,00	35.364.871,16	901.804,22	36.266.675,38

Processo nº 17944.000128/2025-82

Total:	0,00	530.473.067,54	530.473.067,54	187.263.128,35	717.736.195,89
--------	------	----------------	----------------	----------------	----------------

PVL02.002086/2025-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Itaú Unibanco S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: PVL pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	83.333.333,33	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	916.666.666,67	9.259.259,26	125.824.118,93	135.083.378,19
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	119.851.438,31	230.962.549,42
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	106.707.386,11	217.818.497,22
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	96.650.863,82	207.761.974,93
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	83.306.599,43	194.417.710,54
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	68.958.826,81	180.069.937,92
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	52.226.690,95	163.337.802,06
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	36.842.297,19	147.953.408,30
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	21.649.819,50	132.760.930,61
2035	0,00	0,00	101.851.851,86	6.714.950,89	108.566.802,75
Total:	0,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	718.732.991,94	1.718.732.991,94

Processo nº 17944.000128/2025-82

17944.002749/2025-09

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Novo PAC**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 386.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	11.183.405,55	141.513.850,39	0,00	3.325.191,96	3.325.191,96
2026	8.613.049,19	230.582.863,40	7.530.406,72	27.697.549,17	35.227.955,89
2027	519.334,73	13.903.286,21	16.796.336,93	33.171.842,99	49.968.179,92
2028	0,00	0,00	17.940.849,00	31.818.529,91	49.759.378,91
2029	0,00	0,00	19.047.401,31	30.158.701,45	49.206.102,76
2030	0,00	0,00	20.222.203,35	28.396.498,39	48.618.701,74
2031	0,00	0,00	21.469.464,60	26.525.606,51	47.995.071,11
2032	0,00	0,00	22.793.654,20	24.539.322,11	47.332.976,31
2033	0,00	0,00	24.199.516,92	22.430.528,04	46.630.044,96
2034	0,00	0,00	25.692.090,17	20.191.668,16	45.883.758,33
2035	0,00	0,00	27.276.722,07	17.814.720,31	45.091.442,38
2036	0,00	0,00	28.959.090,60	15.291.167,51	44.250.258,11
2037	0,00	0,00	30.745.223,95	12.611.967,50	43.357.191,45
2038	0,00	0,00	32.641.522,08	9.767.520,29	42.409.042,37
2039	0,00	0,00	34.654.779,74	6.747.633,80	41.402.413,54
2040	0,00	0,00	36.792.210,73	3.541.487,32	40.333.698,05
2041	0,00	0,00	19.238.527,63	507.110,30	19.745.637,93
Total:	20.315.789,47	386.000.000,00	386.000.000,00	314.537.045,72	700.537.045,72

Processo nº 17944.000128/2025-82

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.000128/2025-82

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	2.817.940.174,48	0,00	257.236.910,31	3.075.177.084,79
2026	1.448.402.288,40	0,00	300.443.709,11	1.748.845.997,51
2027	0,00	0,00	138.183.276,00	138.183.276,00
2028	0,00	0,00	80.120.796,00	80.120.796,00
2029	0,00	0,00	4.883.760,00	4.883.760,00
Total:	4.266.342.462,88	0,00	780.868.451,42	5.047.210.914,30

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	4.921.433.390,51	230.074.486,26	12.060.804,75	16.445.566,73	4.933.494.195,26	246.520.052,99
2026	5.270.562.145,63	513.819.212,12	91.759.349,16	389.048.598,03	5.362.321.494,79	902.867.810,15
2027	5.892.944.223,05	510.500.220,39	414.804.863,73	545.387.213,97	6.307.749.086,78	1.055.887.434,36
2028	6.310.524.149,15	450.263.163,38	415.246.412,86	503.487.167,58	6.725.770.562,01	953.750.330,96
2029	6.040.696.529,62	386.796.954,16	415.720.181,52	462.125.995,45	6.456.416.711,14	848.922.949,61
2030	385.730.753,52	335.564.328,60	416.228.520,75	409.061.534,05	801.959.274,27	744.625.862,65

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	363.315.133,31	288.969.542,93	425.573.520,70	362.049.175,78	788.888.654,01	651.018.718,71
2032	363.486.878,35	246.354.835,42	434.958.320,48	311.192.533,69	798.445.198,83	557.547.369,11
2033	363.671.155,36	202.681.015,14	435.586.256,63	259.887.716,11	799.257.411,99	462.568.731,25
2034	360.456.098,47	156.142.924,80	436.260.012,85	209.378.885,39	796.716.111,32	365.521.810,19
2035	318.551.860,04	98.397.809,75	355.708.082,68	157.847.137,52	674.259.942,72	256.244.947,27
2036	55.332.770,13	22.038.806,46	208.178.197,96	123.183.606,58	263.510.968,09	145.222.413,04
2037	31.034.936,39	11.348.545,85	209.010.468,69	98.526.664,64	240.045.405,08	109.875.210,49
2038	6.754.924,85	4.014.775,56	209.903.469,65	72.683.592,48	216.658.394,50	76.698.368,04
2039	7.036.111,61	3.387.001,11	210.861.632,25	47.413.989,24	217.897.743,86	50.800.990,35
2040	7.337.816,39	2.729.917,60	196.958.603,44	21.984.980,37	204.296.419,83	24.714.897,97
2041	2.901.429,51	1.178.446,99	17.599.135,14	9.382.751,58	20.500.564,65	10.561.198,57
2042	2.901.429,51	881.938,53	17.599.135,14	8.310.353,16	20.500.564,65	9.192.291,69
2043	0,00	0,00	17.599.135,14	7.237.954,75	17.599.135,14	7.237.954,75
2044	0,00	0,00	17.599.135,13	6.183.184,81	17.599.135,13	6.183.184,81
2045	0,00	0,00	17.599.135,13	5.093.157,93	17.599.135,13	5.093.157,93
2046	0,00	0,00	17.599.135,13	4.020.759,52	17.599.135,13	4.020.759,52
2047	0,00	0,00	17.599.135,13	2.948.361,11	17.599.135,13	2.948.361,11
2048	0,00	0,00	17.599.135,13	1.881.838,86	17.599.135,13	1.881.838,86
2049	0,00	0,00	17.599.135,13	803.564,29	17.599.135,13	803.564,29
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	30.704.671.735,40	3.465.143.925,05	5.047.210.914,30	4.035.566.283,62	35.751.882.649,70	7.500.710.208,67

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.000128/2025-82

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

Processo nº 17944.000128/2025-82

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.422.251.781,24**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 20.795.811.178,26

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 19.522.478.009,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 97.517.201.155,92

Processo nº 17944.000128/2025-82

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 31.236.162.101,07**Deduções:** 19.815.941.273,92**Dívida consolidada líquida (DCL):** 11.420.220.827,15**Receita corrente líquida (RCL):** 97.517.201.155,92**% DCL/RCL:** 11,71

Processo nº 17944.000128/2025-82

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000128/2025-82

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000128/2025-82

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO			
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	39.702.453.377,82	898.748.846,87	558.963.026,33

Processo nº 17944.000128/2025-82

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO		
	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	12.919.471.005,57	122.864.556,24	97.139.035,90
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.782.982.372,25	775.884.290,63	461.823.990,43
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92
TDP/RCL	27,59	0,80	0,48
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18220

Data da LOA

27/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00 - Tesouro Municipal	0007 - Serviço da Dívida Pública Externa
01 - Operação de crédito	5207 - BID II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar
00 - Tesouro Municipal	1536 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência
10 - Recursos de Alienação de Bens Ativos e Administração	1536 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de

Processo nº 17944.000128/2025-82

FONTE	AÇÃO
	Urgência e Emergência

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17729

Data da Lei do PPA

28/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3026 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	3026 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.000128/2025-82

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000128/2025-82

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 18/11/2025 10:48:40

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 67284/2025/MF, informamos que foi preenchida a coluna de contrapartida na aba Cronograma Financeiro.

Nota 4 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2025 14:50:50

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 65299/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 3 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/10/2025 08:24:56

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 39178/2025/MF, informamos que foi alterado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 17.254/2019, no sentido de restringir a possibilidade do oferecimento do FPM como garantia complementar apenas para operações de crédito internas.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2025 15:18:16

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 31463/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 28/05/2025 16:12:28

1) Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 09/04/2025.

Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal), referente ao exercício de 2024, constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas as metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

2) Decreto 59.039/2019

Trata-se de Decreto de delegação de competência para o Secretário Municipal da Fazenda (Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, título de nomeação 485/2023) assinar e encaminhar toda a documentação necessária à instrução de Pedido de Verificação de Limites e Condições -PVL, bem como representar a Prefeitura do Município de São Paulo em contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive contratos de garantia e contragarantia.

3) Certidão Regularidade de Pagamento dos Precatórios

Tendo em vista que é necessária a situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios para a concessão da garantia da União, anexamos a certidão emitida em 16 de maio de 2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4) Cronograma de pagamentos

Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2024, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.

2025: 4.788.969.413,52

2026: 5.040.077.656,63

Processo nº 17944.000128/2025-82

2027: 5.439.780.558,09

2028: 5.843.913.535,38

2029: 5.640.850.496,60

TOTAL: 26.753.591.660,22

5) Declaração sobre a Lei autorizadora:

Anexamos a Declaração sobre a lei autorizadora, que atesta que os limites de valores de contratação de operações de crédito autorizados pela Lei Municipal nº 17.254/2019, alterada pelas Leis nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024 e 18.216/2024, estão sendo respeitados.

6) Declaração de Observância da Exigência de Transparência na Gestão Fiscal

Em atenção à exigência prevista pelo art. 18 do Decreto 10.540/2020 e a Portaria Interministerial 424/2016, encaminhamos a declaração assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda, de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da LRF, com validade no mês da assinatura do documento, juntamente com comprovante da remessa da declaração para Tribunal de Contas do Município.

6) Operação contratada em 2025

No cronograma de pagamentos e de liberação de recursos, foram incluídos os valores referentes à operação de crédito, no valor de USD 60.000.000,00, junto ao BID, referente ao projeto A Educação Paulistana Pode + (PVL02.000808/2024-52)

7) Anexos 8 e 12 do 1º bimestre de 2025 do RREO

Anexamos as publicações o anexo 8 e 12 referente ao 1º bimestre de 2025

8) SCE Crédito (Antigo ROF)

Informamos que foi incluída a operação de crédito no Sistema SCE Crédito com o registro nº TB164790

9) PVLs não tramitados

Informamos que os PVLs, abaixo relacionados, não estão disponíveis para inclusão na aba "Operações não Contratadas" por ainda não terem sido tramitados à STN. Ressaltamos que serão submetidos à análise da STN oportunamente, em momento posterior ao presente PVL

Ônibus Elétrico - BIRD - PVL02.000993/2025-66, no valor de USD 248.300.000,00

Ônibus Elétrico - BID - PVL02.000261/2025-76, no valor de USD 248.300.000,00

Radial Leste - CEF - PVL02.000878/2025-91, no valor de R\$ 386.000.000,00

Processo nº 17944.000128/2025-82

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18315	02/10/2025	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	24/10/2025	DOC00.038156/2025-20
Lei	18216	27/12/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026462/2025-13
Lei	18095	19/03/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026489/2025-14
Lei	18066	28/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026488/2025-61
Lei	18035	01/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026487/2025-17
Lei	17719	26/11/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026443/2025-97
Lei	17584	26/07/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026486/2025-72
Lei	17254 (consolidada)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/10/2025	DOC00.038155/2025-85
Lei	17254 (Desconsiderar)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026461/2025-79

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	17/10/2025	24/10/2025	DOC00.038102/2025-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/06/2025	02/07/2025	DOC00.030511/2025-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Conta	09/04/2025	27/05/2025	DOC00.026466/2025-00
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal (Art 48 LRF) - NOV/25	07/11/2025	07/11/2025	DOC00.038870/2025-18
Documentação adicional	Portaria 270/2025 - Substituição Secretário	31/10/2025	07/11/2025	DOC00.038855/2025-70
Documentação adicional	Certidão de Precatórios (val. 27/11/2025)	28/10/2025	28/10/2025	DOC00.038035/2025-88
Documentação adicional	Declaração Lei Autorizadora	24/10/2025	07/11/2025	DOC00.038876/2025-95
Documentação adicional	Declaração sobre Leis Autorizativas	24/10/2025	29/10/2025	DOC00.038288/2025-51
Documentação adicional	Portaria de Substituição Secretário SF	23/10/2025	29/10/2025	DOC00.038251/2025-23
Documentação adicional	Anexo 12 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038034/2025-33
Documentação adicional	Anexo 8 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038064/2025-40

Processo nº 17944.000128/2025-82

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 8 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038085/2025-65
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal (Art. 48 LRF)	03/07/2025	03/07/2025	DOC00.030855/2025-21
Documentação adicional	Declaração Lei Autorizativa	03/07/2025	04/07/2025	DOC00.030548/2025-41
Documentação adicional	Certidão de Adimplência	16/06/2025	04/07/2025	DOC00.030996/2025-44
Documentação adicional	Anexo 12 do 2º bimestre/25	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030957/2025-47
Documentação adicional	Anexo 8 do 2º bimestre/2025	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030953/2025-69
Documentação adicional	Protocolo TCM - Declaração Transparência Fiscal (art. 48 LRF)	28/05/2025	28/05/2025	DOC00.026652/2025-31
Documentação adicional	Declaração sobre Lei Autorizativa 17.254 /2019	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026613/2025-33
Documentação adicional	Certidão Precatórios (val. 15/06/2025)	16/05/2025	27/05/2025	DOC00.026557/2025-37
Documentação adicional	Anexo 8 do 1º bimestre/25	28/03/2025	28/05/2025	DOC00.026584/2025-18
Documentação adicional	Anexo 12 do 1º bimestre/25	24/03/2025	28/05/2025	DOC00.026598/2025-23
Documentação adicional	Título de Nomeação 485 (Nomeação Secretário SF)	14/07/2023	27/05/2025	DOC00.026555/2025-48
Documentação adicional	Decreto 59.039 (Delegação de Competência)	25/10/2019	27/05/2025	DOC00.026554/2025-01
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB164790	28/05/2025	28/05/2025	DOC00.026614/2025-88
Parecer do Órgão Jurídico	6018.2023/0048961-0	23/10/2025	24/10/2025	DOC00.038090/2025-78
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	30/06/2025	03/07/2025	DOC00.030784/2025-67
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/05/2025	27/05/2025	DOC00.026490/2025-31
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/05/2025	27/05/2025	DOC00.026463/2025-68
Recomendação da COFIEIX	Resolução COFIEIX nº 45	06/09/2023	27/05/2025	DOC00.026464/2025-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.000128/2025-82

Em retificação pelo interessado - 18/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/11/2025

Em retificação pelo interessado - 07/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2025

Em retificação pelo interessado - 14/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/07/2025

Em retificação pelo interessado - 11/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/06/2025

Processo nº 17944.000128/2025-82

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	126.326.592,00	3.954.208.881,25	4.080.535.473,25
2026	242.370.156,00	3.620.166.708,25	3.862.536.864,25
2027	300.568.296,00	650.593.720,80	951.162.016,80
2028	265.432.356,00	783.409.544,64	1.048.841.900,64
2029	179.342.520,00	818.196.103,50	997.538.623,50
2030	0,00	138.025.910,40	138.025.910,40
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	473.085,44	5.218.988.329,47	5.219.461.414,90
2026	11.455.342,14	6.553.754.495,44	6.565.209.837,58
2027	23.953.246,95	7.882.223.491,21	7.906.176.738,16
2028	40.389.311,26	8.211.909.901,87	8.252.299.213,13
2029	55.507.516,65	7.866.187.502,26	7.921.695.018,90
2030	66.397.909,33	2.124.615.641,05	2.191.013.550,38
2031	97.200.553,06	2.069.939.778,76	2.167.140.331,82
2032	124.011.519,91	2.025.089.132,05	2.149.100.651,97
2033	120.257.604,39	1.897.528.679,22	2.017.786.283,60
2034	116.684.777,38	1.765.000.466,41	1.881.685.243,78
2035	113.111.950,37	1.491.245.029,64	1.604.356.980,01
2036	109.681.057,64	843.164.831,36	952.845.888,99
2037	105.966.296,41	766.175.569,53	872.141.865,94

Processo nº 17944.000128/2025-82

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	102.393.469,40	690.433.205,21	792.826.674,60
2039	98.820.642,39	537.981.700,89	636.802.343,28
2040	95.350.595,30	486.547.340,62	581.897.935,92
2041	91.674.988,37	73.343.745,31	165.018.733,68
2042	88.102.161,36	29.692.856,34	117.795.017,70
2043	84.529.334,35	24.837.089,89	109.366.424,24
2044	81.020.133,02	23.782.319,94	104.802.452,96
2045	77.383.680,34	22.692.293,06	100.075.973,40
2046	73.810.853,33	21.619.894,65	95.430.747,98
2047	70.238.026,37	20.547.496,24	90.785.522,61
2048	66.689.670,75	19.480.973,99	86.170.644,74
2049	63.092.372,36	18.402.699,42	81.495.071,78
2050	30.202.705,12	0,00	30.202.705,12
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior** 20.795.811.178,26

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 20.795.811.178,26

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.422.251.781,24

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.422.251.781,24

Processo nº 17944.000128/2025-82

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 19.522.478.009,09

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 19.522.478.009,09

Liberações de crédito já programadas 3.954.208.881,25

Liberação da operação pleiteada 126.326.592,00

Liberações ajustadas 4.080.535.473,25

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	126.326.592,00	3.954.208.881,25	98.133.430.934,28	4,16	25,99
2026	242.370.156,00	3.620.166.708,25	100.005.583.294,88	3,86	24,14
2027	300.568.296,00	650.593.720,80	101.913.451.867,86	0,93	5,83
2028	265.432.356,00	783.409.544,64	103.857.718.033,57	1,01	6,31
2029	179.342.520,00	818.196.103,50	105.839.076.171,49	0,94	5,89
2030	0,00	138.025.910,40	107.858.233.908,16	0,13	0,80
2031	0,00	0,00	109.915.912.370,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	112.012.846.440,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	114.149.785.024,18	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	116.327.491.311,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	118.546.743.052,11	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	120.808.332.835,87	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	123.113.068.371,40	0,00	0,00

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	125.461.772.777,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	127.855.284.874,08	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	130.294.459.486,78	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	132.780.167.747,24	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	135.313.297.406,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	137.894.753.152,74	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	140.525.456.931,98	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	143.206.348.279,76	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	145.938.384.655,46	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	148.722.541.784,51	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	151.559.814.006,88	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	154.451.214.632,17	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	157.397.776.301,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	473.085,44	5.218.988.329,47	98.133.430.934,28	5,32
2026	11.455.342,14	6.553.754.495,44	100.005.583.294,88	6,56
2027	23.953.246,95	7.882.223.491,21	101.913.451.867,86	7,76
2028	40.389.311,26	8.211.909.901,87	103.857.718.033,57	7,95
2029	55.507.516,65	7.866.187.502,26	105.839.076.171,49	7,48
2030	66.397.909,33	2.124.615.641,05	107.858.233.908,16	2,03
2031	97.200.553,06	2.069.939.778,76	109.915.912.370,01	1,97
2032	124.011.519,91	2.025.089.132,05	112.012.846.440,81	1,92
2033	120.257.604,39	1.897.528.679,22	114.149.785.024,18	1,77
2034	116.684.777,38	1.765.000.466,41	116.327.491.311,02	1,62

Processo nº 17944.000128/2025-82

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	113.111.950,37	1.491.245.029,64	118.546.743.052,11	1,35
2036	109.681.057,64	843.164.831,36	120.808.332.835,87	0,79
2037	105.966.296,41	766.175.569,53	123.113.068.371,40	0,71
2038	102.393.469,40	690.433.205,21	125.461.772.777,00	0,63
2039	98.820.642,39	537.981.700,89	127.855.284.874,08	0,50
2040	95.350.595,30	486.547.340,62	130.294.459.486,78	0,45
2041	91.674.988,37	73.343.745,31	132.780.167.747,24	0,12
2042	88.102.161,36	29.692.856,34	135.313.297.406,74	0,09
2043	84.529.334,35	24.837.089,89	137.894.753.152,74	0,08
2044	81.020.133,02	23.782.319,94	140.525.456.931,98	0,07
2045	77.383.680,34	22.692.293,06	143.206.348.279,76	0,07
2046	73.810.853,33	21.619.894,65	145.938.384.655,46	0,07
2047	70.238.026,37	20.547.496,24	148.722.541.784,51	0,06
2048	66.689.670,75	19.480.973,99	151.559.814.006,88	0,06
2049	63.092.372,36	18.402.699,42	154.451.214.632,17	0,05
2050	30.202.705,12	0,00	157.397.776.301,49	0,02
Média até 2027:				6,55
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				56,93
Média até o término da operação:				1,90
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				16,55

Processo nº 17944.000128/2025-82

Receita Corrente Líquida (RCL)	97.517.201.155,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.420.220.827,15
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.964.600.868,84
Valor da operação pleiteada	1.114.039.920,00

Saldo total da dívida líquida	22.498.861.615,99
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	19,23%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/11/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/11/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	13/02/2025 13:40:06



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Rua Líbero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 2873-7256

PROCESSO 6017.2026/0014600-4

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 151851559

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.000128/2025-82 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de São Paulo - SP e Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares), declaro que:

I – O Município de São Paulo - SP cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de São Paulo - SP junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, conforme previsão na alínea "i" do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 18.377 de 29 de dezembro de 2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei nº 18.376 de 29 de dezembro de 2025).

III – O Município de São Paulo/SP cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de São Paulo/SP assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2025), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

LUCIANA SANT'ANA NARDI

Procuradora Geral do Município

OAB/SP nº 173.307

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO NUNES

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 14.696.578.416,44
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 91.869.455,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 91.869.455,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 14.604.708.961,44
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 2.834.849.817,08
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 2.834.849.817,08

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 22.363.914.207,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 22.363.914.207,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 121.726.464,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 4.889.433.647,31
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 2.223.076.350,38
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 7.234.236.461,69

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2025 a 2035

	Exercício anterior (2025)	Exercício corrente (2026)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Total de despesas de PPP, em R\$ (a)	826.792.838,61	907.672.802,08	1.027.810.454,94	1.191.764.489,77	1.453.041.345,10	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16
PPP a contratar, em R\$ (b)	-	51.058.372,24	65.083.198,32	88.850.728,27	112.005.221,11	181.162.683,32	200.503.496,55	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67
Total de despesas para limite, em R\$ (c = a + b)	826.792.838,61	958.731.174,32	1.092.893.653,26	1.280.615.218,04	1.565.046.566,21	1.525.341.301,48	1.544.682.114,71	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83
Receita Corrente Líquida, em R\$ (d)	100.652.954.891,44	102.573.173.774,11	104.530.025.864,03	106.524.210.035,64	108.556.438.496,22	110.627.437.040,28	112.737.945.308,76	114.888.717.053,21	117.080.520.404,92	119.314.138.149,34	121.148.813.970,00
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,82%	0,93%	1,05%	1,20%	1,44%	1,38%	1,37%	1,38%	1,35%	1,33%	1,31%



Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 04/03/2026, às 17:16.



Luciana Sant Ana Nardi
Procurador(a) Geral do Município
Em 09/03/2026, às 18:08.



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 10/03/2026, às 12:30.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0048961-0

Parecer PGM/CGC Nº 148524645

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Validade e aplicabilidade de cláusula compromissória em contratos administrativos municipais.

Informação nº 1457/2025 PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhor Assessor Chefe

1 - Este processo trata da contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 205.300.000,00, para o Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II. Após a emissão do Parecer Jurídico para Operação de Crédito (doc. 147359519), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atestou o cumprimento dos limites e condições para a operação (doc. 147657864). O passo seguinte consiste na obtenção de autorização do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, para o que faz-se necessário enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município. Considerando que esta PGM já reconheceu anteriormente a competência da área jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do parecer jurídico (doc. 019057473), SF/COJUR emitiu o Parecer 148014101, no qual apreciou **(a)** a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas; **(b)** a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa; **(c)** a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido; **(d)** a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa. Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, foi solicitado o pronunciamento desta PGM quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais

Feita a síntese do essencial, passamos ao exame.

2 - A análise jurídica da validade da arbitragem em contratos celebrados pelo Poder Público Municipal deve partir da premissa de que a autonomia da vontade, conquanto mitigada pelo regime jurídico-administrativo, encontra amparo em autorizações legislativas explícitas que visam a eficiência administrativa. O marco fundamental reside na Lei Federal nº 9.307/96, cuja alteração promovida pela Lei Federal nº 13.129/15 encerrou quaisquer controvérsias sobre a arbitrabilidade subjetiva da Administração Pública direta e indireta, ao prever, no seu artigo 1º, § 1º, que o ente público poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Tal diretriz foi absorvida e amplificada pela Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 151 consolidou a arbitragem como um método adequado e preferencial para a resolução de controvérsias em contratos complexos. Por fim, no âmbito municipal, o artigo 7º da Lei nº 17.324/20 admitiu o emprego da arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis que envolvam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 59.963/20, cujo artigo 2º estipulou que *“Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão conter, em razão de sua especialidade ou valor, cláusula compromissória”* – cabe à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir a respeito da previsão de sua utilização (parágrafo único).

É imperativo destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado com vigor a precedência do juízo arbitral em relação à jurisdição estatal por meio da regra do *Kompetenz-Kompetenz*, conforme se depreende do recente acórdão proferido no AgInt nos EDcl no REsp 2120940/RJ, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2025 e publicado no DJEN em 22/12/2025, cuja ementa transcreve-se na íntegra a seguir:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA ANP. REPROVAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DOIS CAMPOS DE PETRÓLEO (BAÚNA E PIRACABA). RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ANP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA. PRECEDÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL EM RELAÇÃO À JURISDIÇÃO ESTATAL. CONTROLE JUDICIAL A POSTERIORI. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É o objeto central da lide a definição da competência para decidir acerca da arbitrabilidade da controvérsia que envolve contrato de concessão, com cláusula compromissória, firmado para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, em relação ao qual foram reprovados os planos de desenvolvimento para a constituição de dois campos de petróleo (Baúna e Piracaba) apresentados pela PETROBRÁS, por meio de Resolução da Diretoria da ANP, mantida em recurso administrativo desprovido.

2. Em conformidade com o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei 9.307/1996, cabe ao Juízo Arbitral, com precedência sobre qualquer outro órgão julgador, deliberar a respeito de sua competência para analisar as causas que envolvam a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que tenha cláusula compromissória.

3. Encontra-se pacificada a jurisprudência acerca da aplicação da regra do *kompetenz-kompetenz*, de modo que, em princípio, cabe ao árbitro decidir a respeito de sua competência nas demandas concernentes ao contrato que possua cláusula compromissória.

4. O princípio da competência-competência estava em vigor na época da

celebração do contrato de concessão, ocorrida em 2003, mormente porque a Lei de Arbitragem, de 1996, adotou o modelo da prioridade dos árbitros no tempo, posto que a eles cabe decidir, em primeiro lugar, sobre a sua jurisdição.

5. A revogação do art. 25 da Lei de Arbitragem, pela reforma implementada pela Lei nº 13.129/2015, teve o objetivo de ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e não prejudicou a reserva de jurisdição estatal, haja vista a previsão de controle judicial a posteriori com esteio no art. 33 da citada Lei.

6. A natureza disponível do direito controvertido sobre a definição técnica de campo de petróleo foi decidida pela Primeira Seção desta Corte, no CC 139.519/RJ, sob o fundamento de que "sempre que a Administração contraia há disponibilidade do direito patrimonial, podendo, desse modo, ser objeto de cláusula arbitral, sem que isso importe em disponibilidade do interesse público", tendo em vista que "a Administração Pública, ao recorrer à arbitragem para solucionar litígios que tenham por objeto direitos patrimoniais disponíveis, não desatende ao interesse público, nem renuncia ao seu atendimento".

7. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp 2120940 / RJ, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2025, DJEN 22/12/2025).

Do precedente acima extrai-se que o Município deve se pautar pela premissa de que a definição técnica de obrigações contratuais patrimoniais não desatende ao interesse público, mas o instrumentaliza por meio de decisões especializadas.

3 - Não obstante a ampla validade da arbitragem em matérias patrimoniais, deve-se alertar para os limites intransponíveis da arbitrabilidade objetiva, que residem na indisponibilidade dos interesses em jogo quando a controvérsia extrapola a relação bilateral entre contratante e contratada para atingir direitos difusos, coletivos ou de economia popular. Esse limite foi recentemente delineado no AREsp 2327514/RJ, relatado pelo Ministro Sérgio Kukina e publicado em 09/05/2025, no qual se afastou a incidência do sistema arbitral em demanda que buscava a declaração de ilegalidade de reajuste de tarifa de serviço público essencial, por entender tratar-se de interesse difuso e coletivo que impacta diretamente os consumidores administrados. O julgado fundamenta-se na premissa de que o microssistema da tutela coletiva e a indisponibilidade do preço justo de tarifa pública impedem que tais temas sejam retirados da apreciação do Poder Judiciário em favor de árbitros privados, uma vez que o reajuste tarifário atinge individualmente e de forma homogênea uma coletividade de cidadãos, não se restringindo a um mero direito patrimonial disponível entre as partes signatárias do contrato de concessão. Assim, na estruturação dos contratos municipais, questões relativas à natureza e titularidade pública do serviço, ao poder de fiscalização da Administração e à definição direta de tarifas pagas pelo usuário final devem ser ressalvadas do escopo arbitral, sob pena de nulidade absoluta da cláusula e frustração da competência judicial.

4 - Para a efetiva implementação do instituto, a Municipalidade deve observar rigorosamente os requisitos formais e estruturais que conferem eficácia à convenção arbitral. O artigo 152 da Lei nº 14.133/21 exige que a arbitragem seja sempre de direito e observe o princípio da publicidade, o que afasta a incidência de julgamentos por equidade e impõe a transparência plena do procedimento, com a publicação de decisões e manifestações, ressalvadas hipóteses de segredo industrial ou comercial devidamente fundamentadas. Além disso, é recomendável a utilização de cláusulas compromissórias cheias, conforme preconiza a melhor doutrina, estabelecendo de plano a instituição arbitral incumbida da administração do conflito,

o idioma (*preferencialmente* o português), a sede da arbitragem (*preferencialmente* o Município de São Paulo para fins de logística e controle judicial) e as regras para escolha dos árbitros, que devem pautar-se por critérios isonômicos, técnicos e transparentes. A adoção de cláusulas vazias, que preveem apenas genericamente a arbitragem sem detalhar o rito de instauração, deve ser evitada, pois frequentemente resulta em novas lides judiciais para a assinatura do compromisso arbitral forçado, contrariando o princípio da celeridade e da eficiência.

Neste ponto, calha citar interessante precedente desta Procuradoria, consubstanciado no Parecer de Ementa nº 11.654, de 2014, do qual se extrai pertinente consideração a propósito da inserção de cláusula compromissória nos contratos celebrados pela Administração Pública:

“Há casos em que a justificativa se situa na necessidade de conferir maior segurança ao contratante privado – especialmente em contratos de longo prazo, que envolvam dispêndios consideráveis de recursos pelo contratado.

Há outros casos, em que, inobstante a natureza pública do Contrato, a Administração abre mão das suas prerrogativas, pois não tem como mantê-las. Isso ocorre, por exemplo, quando desenvolve parcerias com organismos ou com entes políticos internacionais, dotados ou não de soberania, os quais, como seria de se esperar, não costumam aceitar se submeter à jurisdição brasileira para resolução de controvérsias. Nestas hipóteses, em que o contrato não é imposto pelo Poder Público, mas negociado com outro partícipe de igual para igual, é razoável a fixação de cláusula compromissória, sob pena de inviabilizar o ajuste.”

A hipótese sob exame enquadra-se, precisamente, na situação acima aventada, na medida em que se trata de operação de crédito externa, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organização internacional que se define como *instituição financeira multilateral* – composta por 48 países membros, que financiam suas operações e compartilham sua governança –, o que justifica a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem com sede em Washington, D.C..

5 - Feitas estas considerações, concluímos que a cláusula compromissória em contratos administrativos da Municipalidade é válida e aplicável, desde que: **(i)** se restrinja à disponibilidade do direito patrimonial, sendo vedada a submissão de questões inerentes ao interesse público indisponível; **(ii)** a arbitragem seja de direito e observe o princípio da publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/21; e **(iii)** seja implementada mediante cláusula compromissória cheia, contendo todos os elementos para sua autoinstituição. A Municipalidade deve, no exercício da sua autonomia, garantir a estrutura e a segurança jurídica necessárias para a adoção desse método alternativo de solução de controvérsias, que se revela um instrumento de gestão eficiente em contratações complexas.

No caso sob exame, a previsão de submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais) revela-se juridicamente admissível, como concluiu SF/COJUR no Parecer 148014101, eis que em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.307/96 e 14.133/21, da Lei Municipal nº 17.324/20 e do Decreto nº 59.963/20.

Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal da Fazenda, para conhecimento e providências cabíveis.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município Assessor - AJC
OAB/SP 113.583



Luiz Paulo Zerbini Pereira
Procurador(a) do Município
Em 23/12/2025, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148524645** e o código
CRC **706566E2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NÚCLEO DE ATRIBUIÇÃO

Praça do Patriarca, 59 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6018.2023/0048961-0

Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148014101

SF/GAB

Senhor Secretário

Trata-se de análise jurídica que visa ao atendimento de exigência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no âmbito da operação de crédito negociada entre o Município de São Paulo (Mutuário) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil (Fiador), para a contratação de empréstimo externo no valor de até US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares americanos), destinada ao “Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo Avançada Saúde II (Avançada Saúde II)”.

A PGFN, conforme registrado na Ajuda-Memória (doc.147727345) e na comunicação oficial (doc. 147727472), condiciona o envio do pleito ao Senado Federal à emissão de parecer jurídico do Município sobre:

- a) a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas;
- b) a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa;
- c) a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido;
- d) a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa.

A presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos, pressupondo a correção e a suficiência das avaliações técnicas e financeiras realizadas pelos órgãos competentes do Município.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA OPERAÇÃO

A contratação de operações de crédito por entes subnacionais encontra amparo no artigo 52, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Senado Federal a competência para *“autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”*. A contratação de operações de crédito externo por esta municipalidade, portanto, reveste-se de fundamento constitucional, desde que observadas as normas gerais de finanças públicas e os limites de endividamento estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas resoluções do Senado Federal.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) estabelece que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, *“deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento”* (art. 13, V).

A operação em tela está autorizada pela Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, posteriormente alterada por leis subsequentes ^[1], conforme atestado na Declaração sobre os Limites da Lei Autorizativa (doc.147730317) e no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE 147844810. O artigo 1º, inciso III, alínea ‘i’, da referida lei autoriza a contratação de operações de crédito para o financiamento de *“projetos na área de saúde, com vistas à melhoria no atendimento à população”*.

O valor do empréstimo, de US\$ 205.300.000,00, encontra-se inserido no limite global autorizado pela legislação municipal, sendo o saldo remanescente suficiente para a contratação, conforme demonstrado na Declaração (doc. 147730317).

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da operação de crédito, uma vez que: **a)** está amparada pela competência constitucional do Município para contrair empréstimos, mediante autorização do Senado Federal; **b)** possui a necessária autorização legislativa municipal, que prevê o montante e a finalidade da operação; **c)** o objeto do Programa (Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo Avança Saúde II) é compatível com a finalidade prevista na lei autorizativa (*“projetos na área de saúde, com vistas à melhoria no atendimento à população”*), conforme atestado pelo DEDIP (doc. 147844810).

II. DA EXEQUILIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município deve ser analisada sob as perspectivas técnica e financeira.

II.1. Exequibilidade Financeira

O Departamento de Dívidas Públicas (DEDIP) da Secretaria Municipal da Fazenda atestou a exequibilidade financeira da operação, informando que *“o fluxo de pagamentos foi analisado e encontra-se compatível com as estratégias de financiamento de longo prazo e gestão de riscos monitoradas pelo DEDIP”* (doc. 147844810).

A análise financeira, que envolve a capacidade de pagamento e o impacto da dívida, insere-se na competência exclusiva da área técnica, sendo a manifestação do DEDIP suficiente para atestar a viabilidade financeira do contrato.

II.2. Exequibilidade Técnica

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), por meio da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), manifestou-se expressamente no sentido de que *“não há óbices técnicos quanto à exequibilidade das obrigações assumidas pelo Município”* e que os documentos contratuais, em especial o Anexo Único (doc. 117713071), estão de acordo com os aspectos técnicos relacionados ao objeto a ser financiado (doc. 147774737).

O Anexo Único detalha o Programa, que inclui a modernização e ampliação da rede hospitalar (Componente 1), o apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação (Componente 2), e a administração e gestão do programa (Componente 3), com a constituição de uma UCP na SMS (Anexo Único, III).

Dessa forma, a exequibilidade das obrigações, tanto financeira quanto técnica, encontra-se devidamente atestada pelos órgãos competentes.

III. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais (Disposições Especiais, Normas Gerais e Contrato de Garantia) refletem a versão final negociada e aprovada tecnicamente pelo DEDIP (doc. 147844810). A seguir, analisam-se as cláusulas que merecem destaque sob a ótica jurídica.

III.1. Da Aplicação das Políticas de Aquisições e Consultores do BID

As Cláusulas 4.03 e 4.04 das Disposições Especiais e o Artigo 6.04 das Normas Gerais estabelecem que a contratação de obras, bens e serviços de consultoria e não consultoria, financiadas com recursos do Empréstimo, será regida pelas Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores do BID.

A adoção de normas e procedimentos de organismos financeiros multilaterais, constitui prática consolidada e encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O princípio da especialidade, aplicável a contratos de financiamento internacional,

permite que as regras do organismo financiador sejam observadas, desde que não conflitem com princípios constitucionais e legais cogentes.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 1º, § 3º ^[2] (aplicável por analogia e como referência principiológica), autoriza a adoção de condições decorrentes de acordos internacionais para licitações com recursos de agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais, sendo a observância das diretrizes do BID condição necessária para a obtenção do financiamento, o que não configura óbice legal.

III.2. Da Cláusula Compromissória (Arbitragem)

A Cláusula 6.03 das Disposições Especiais e o Capítulo XII das Normas Gerais preveem a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais).

A utilização da arbitragem pela Administração Pública Municipal é expressamente autorizada pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 17.324, de 18 de março de 1996 ^[3], desde que o litígio verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

O objeto do Contrato de Empréstimo, que trata de financiamento e suas condições (juros, amortização, garantias), possui natureza patrimonial, sendo as controvérsias dele decorrentes consideradas passíveis de arbitragem. A submissão do Município ao procedimento arbitral mostra-se juridicamente admissível, especialmente em contratos internacionais com organismos multilaterais, como condição para a obtenção do crédito.

A previsão de sede da arbitragem fora do território nacional (Washington, D.C.) não configura impedimento jurídico, desde que observadas as regras de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Portanto, a cláusula compromissória é válida e exigível no contexto da operação de crédito externo.

III.3. Das Obrigações Ambientais e Sociais

A Cláusula 4.07 das Disposições Especiais impõe ao Mutuário a obrigação de executar o Programa em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, incluindo as Normas de Desempenho Ambientais e Sociais (NDASs), o Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS), o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) e o Código de Conduta.

Tais harmonizam-se plenamente com os princípios constitucionais e municipais de proteção ao meio ambiente e promoção da saúde e bem-estar social. A CF/88 (art.

225) e a LOMSP (art. 7º, I, e art. 180) estabelecem o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente e a qualidade de vida. A inclusão de requisitos de sustentabilidade e de gestão de riscos sociais reforça o interesse público e a adequação do contrato ao ordenamento jurídico.

IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e com fundamento na documentação acostada aos autos, conclui-se não haver óbices jurídicos à contratação da operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa Avança Saúde II, uma vez que a operação se encontra amparada em autorização legislativa válida, observa os limites e condicionantes constitucionais e legais aplicáveis, apresenta exequibilidade financeira e técnica devidamente atestadas pelos órgãos competentes e contém cláusulas contratuais, em geral, compatíveis com o ordenamento jurídico.

Ressalte-se que, nos termos do Encaminhamento PGM/CGC nº 019057473, cabe a esta Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/COJUR a análise jurídica quanto à regularidade da contratação da operação de crédito em questão, por se tratar de matéria afeta às competências desta Pasta, o que foi devidamente observado na presente manifestação.

Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020^[4], atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município (PGM), a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, opina-se pelo prosseguimento do feito, com vistas às demais etapas de aprovação e formalização da operação, sugerindo-se, especificamente, a submissão dos autos à PGM para manifestação quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais, em razão de sua competência institucional sobre a matéria.

JOSÉ AUGUSTO SANSONI SOARES

Procurador do Município
OAB/SP nº 214.730
SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI

Coordenador
OAB/SP nº 303.136
SF/COJUR

[1] Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.

Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.

Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.

Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.

Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.

Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.

Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

[2] Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

[3] Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

[4] Art. 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão conter, em razão de sua especialidade ou valor, cláusula compromissória.

Parágrafo único. Cabe à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir a respeito da previsão de utilização da cláusula compromissória, salvo quando já houver pronunciamento de órgão colegiado competente para traçar as diretrizes do contrato optando pelo emprego desta cláusula.



Chrystian Uski
Procurador(a) do Município
Em 16/12/2025, às 15:44.



José Augusto Sansoni Soares
Procurador(a) do Município
Em 16/12/2025, às 15:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148014101** e o código
CRC **59C565D5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0048961-0

Parecer PGM/CGC Nº 144587356

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) do Município de São Paulo/SP para contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões, trezentos mil dólares americanos), destinada a projetos na área da saúde, com vistas à melhoria do atendimento à população, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: alínea "i" do inciso III do artigo 1º da Lei nº 17.254/2019, alterada pelas Leis nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Orçamentária Municipal nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I

do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

VINÍCIUS GOMES DOS SANTOS

Procurador Geral do Município Substituto
OAB/SP 221.793

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO NUNES

Prefeito



Vinicius Gomes dos Santos
Procurador(a) Geral Adjunto
Em 20/10/2025, às 18:57.



Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 23/10/2025, às 14:48.



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 23/10/2025, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144587356** e o código
CRC **E4D61B96**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509

Telefone: (11) 5461-9023/5461-9024

PROCESSO 6018.2025/0021595-6

Parecer SMS/GAB Nº 121038127

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

• IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do parecer de contratação pelo Município de São Paulo/SP, de operação de crédito no valor de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trinta e cinco mil reais) – BID, destinado a projetos na área da saúde com vistas à melhoria do atendimento à população, por meio do financiamento Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo -AVANÇA SAÚDE II, autorizado pelo inciso III, alínea "i", do artigo 1º da Lei Municipal nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024 e 18.216/2024.

• RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Município de São Paulo tem investido significativamente na melhoria da sua rede de saúde e em 2019, foi firmado um contrato Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o "Projeto Avança Saúde São Paulo", com o objetivo de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de Atenção à Saúde (RAS).

O programa promoveu a transformação digital, trazendo a telemedicina e redução de tempo na classificação de risco nas Unidades de Saúde. Contribuiu também, para a certificação de qualidade de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) unidades básicas de saúde (UBS), bem como (oitenta e oito) UBSs, 05 (cinco) Unidades de Pronto Atendimento (UPA), 01 (um) Centro de Cuidados Integrados e 01 (um) Pronto-Socorro (PS).

Além disso, foram construídas 08 (oito) novas UPAs, 10 (dez) novas UBS e um hospital na região de Brasilândia.

O Município de São Paulo, neste momento, precisa fortalecer os outros níveis de atendimento, ampliando a rede hospitalar e investindo

A infraestrutura dos hospitais de gestão direta é defasada, com muitos edifícios envelhecidos e com problemas de acessibilidade, e leitos nas regiões atendidas por esses hospitais.

Os Hospitais apresentam também uma defasagem nos sistemas de gestão, como necessidade de aprimoramento e de capacitação que comprometem a eficiência.

Diante do cenário apresentado, o Programa prevê a evolução das condições de saúde da população do Município de São Paulo, por meio de serviços ofertados, segurança do paciente e aprimoramento do desempenho dos processos da rede.

Desta forma, almeja-se como resultados do Programa: (i) melhorar o acesso aos serviços hospitalares do RHMSP de Gestão Direta; (ii) aumentar a eficiência dos hospitais de Gestão Direta do RHMSP; e (iv) fortalecer a integração dos hospitais de Gestão Direta com os demais níveis de

O Programa prevê a qualificação da Rede Hospitalar Municipal da Administração Direta de São Paulo por meio de diversas ações, como a) novos equipamentos médico-hospitalares, b) ampliação da quantidade de leitos e centro-cirúrgicos, c) salas de procedimentos, d) ambulatorios, e) com a integração das bases de dados existente dos serviços de saúde; g) certificação de qualidade nos hospitais, h) UPAs e i) laboratórios próprios prestada aos usuários do sistema de saúde, garantindo maior segurança para os pacientes e profissionais de saúde, processos de trabalho mais eficazes e maior satisfação dos pacientes.

O Investimento total do Programa é de US\$ 410.600.000,00 (Quatrocentos e dez milhões seiscentos mil dólares), sendo US\$205.300.000,00 financiamento externo US\$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões trezentos mil dólares) como contrapartida do tesouro municipal.

O Programa Prevê 03 (três) componentes em sua estrutura de implantação, com os custos a seguir relacionados:

ITENS DO PROJETO	FINANCIAMENTO (\$)	CONTRAPARTIDA (\$)	Valor (\$)
Componente 1: Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar	141.500.000,00	157.780.000,00	299.280.000,00
Componente 2: Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação.	56.720.000,00	46.100.000,00	102.820.000,00
Componente 3: Administração e Gestão do Programa	7.080.000,00	1.420.000,00	8.500.000,00
VALOR TOTAL DO PROGRAMA	205.300.000,00	205.300.000,00	410.600.000,00

COMPONENTES	VALORES (\$)
Componente 1: Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar	299.280.000,00

Componente 2: Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação	102.820.000,00
Subcomponente 2.1. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação	92.520.000,00
P.2.1.1 - Serviços especializados para otimização dos Processos e fluxos nos 12 hospitais da administração direta	5.000.000,00
P.2.1.2- Sistemas de informação de logística intra-hospitalar e integração com os demais sistemas	85.720.000,00
P.2.1.3- Certificação, por qualidade (12 hospitais, 5 laboratórios próprios e 07 UPAS)	1.000.000,00
P.2.1.4- Capacitação nos protocolos clínicos e outros temas	200.000,00
P.2.1.5- realização de estudo para identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras	200.000,00
P.2.1.6- Capacitação em liderança feminina nos serviços de saúde	200.000,00
P.2.1.7- capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do espectro autista	200.000,00
Componente 2.2. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS	7.100.000,00
P.2.2.1- serviços especializados de apoio à definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo	2.000.000,00
P.2.2.2- sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares	1.750.000,00
P.2.2.3 serviços especializados para apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos	1.800.000,00
P.2.3.4 Estudo para apoiar definições do perfil assistencial de cada hospital da rede direta	350.000,00
P.2.4.5 Capacitação em gestão	200.000,00
P.2.5.6 Sistema de Custos	1.000.000,00
Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta	3.200.000,00
P.2.1 estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos	3.000.000,00
P.2.2 serviços especializados para desenvolver mecanismos de gestão orientados para resultados	200.000,00
Componente 3: Administração e Gestão do Programa	8.500.000,00
P.3.1 Apoio ao Gerenciamento	6.000.000,00
P.3.2 Consultoria para Coordenação Setorial do Programa	1.600.000,00
P.3.3 Consultoria de Comunicação	300.000,00
P.3.4 Avaliação do Programa	600.000,00
VALOR TOTAL DO PROGRAMA	410.600.000,00

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma objetiva.

Os benefícios correspondem diretamente à melhoria da qualidade e segurança ao paciente, eficiência operacional e ampliação de correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Os benefícios dos programas também poderão ser alcançados por meio de avaliações, já que o programa prevê, uma avaliação interna esperados, bem como uma análise de impacto do Programa a serem realizadas por agentes externos qualificados e contratados segundo as diretrizes:

Destacam-se, a seguir, os produtos mais relevantes alinhados aos componentes e objetivos do Programa:

Ações do Programa: Obras e Equipamentos

As obras e a modernização dos equipamentos médico-hospitalares ou a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares do atendimento à população, redução de filas e ampliação do acesso a serviços de saúde.

Além disso, o Programa visa qualificar o atendimento e modernizar a infraestrutura hospitalar, garantindo melhores condições para os

As intervenções locais irão garantir a ampliação do acesso e a modernização do parque tecnológico de equipamentos proporcionará

Esses impactos são de grande importância social, como a satisfação dos pacientes, a melhora do ambiente de trabalho para os profissionais.

No que se refere aos impactos ambientais, foi realizada análise técnica nos hospitais para avaliar os riscos e verificou-se que as obras, quanto aos seus objetivos, dimensões, características construtivas e arquitetônicas, bem como a localização em áreas urbanas em hospitais em operação. Sendo assim, os impactos socioambientais negativos também são semelhantes e para sua mitigação serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Avaliação Ambiental e Social - AAS; (iii) Plano de Engajamento das Partes Interessadas-PEPI.

Ações do Programa: Sistema de Logística Intra-Hospitalar

Trata-se de um conjunto de implementações por meio da utilização de soluções, sistemas, equipamentos e recursos especializados para dispensação a pacientes ("última milha intra-hospitalar") da RHMS da Gestão Direta.

A gestão da cadeia de suprimentos intra-hospitalar é uma das mais críticas e desafiadoras para a manutenção das atividades assistenciais de cada processo, tais como o atendimento de urgência e emergência, cirurgias e unidades de terapia intensiva.

A automação desses processos, por meio de soluções, sistemas e equipamentos móveis de captação de informações de pacientes, otimiza a logística intra-hospitalar, garantirá o imediato apontamento de uso do produto e a segurança do paciente por adicionar um processo automatizado.

Ademais esta automação da cadeia de suprimentos intra-hospitalar deverá garantir a interoperabilidade de diversos subsistemas com custos hospitalares e sistemas administrativos e financeiros.

Ações do Programa: Capacitação

O Programa oferece capacitações para os profissionais da Rede Hospitalar Municipal que atuam no SUS, por meio de ações de educação

O objetivo é aprimorar a qualidade da assistência à saúde, proporcionando cuidados mais eficientes e seguros, resultando em um aumento o nível de satisfação dos usuários.

O treinamento constante permite que os profissionais da área da saúde estejam cientes das últimas diretrizes, protocolos e tecnologias da equipe, elevando a eficiência no atendimento e garantindo um padrão de qualidade mais elevado.

Além disso, proporciona a melhoria na eficiência operacional como também aumenta o engajamento e retenção dos profissionais, destes.

As capacitações previstas no Programa são: protocolos clínicos e outros temas; capacitação de funcionárias públicas da Rede Municipal de saúde, capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do em gestão.

Ações do Programa: Estudos e Serviços

O Programa viabilizará a contratação de estudos e serviços: (a) serviços especializados para otimização de processos e fluxos nos identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais da rede municipal; (d) sistema de monitoramento de indic desenvolvimento de protocolos clínicos; (f) estudos para a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abordagem mecanismos de gestão orientados para resultados; (h) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos dos 12 hospitais hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtorno do espectro do autismo.

Os resultados esperados com essas ações são a ampliação do acesso, com maior qualidade e eficiência operacional nos serviços promovendo um sistema de saúde mais integrado aos demais níveis de atenção da Rede Municipal de Saúde.

• FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A decisão de buscar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) decorre principalmente do reconhecimento finalidades similares, tanto no Brasil quanto nos demais países membros.

Na atualidade, o BID é a principal fonte de financiamento multilateral para o desenvolvimento econômico, social e institucional da Am

Na área de políticas integradas de saúde, o BID financia atualmente a execução de 50 (cinquenta) projetos em toda América Latina e C

Além disso, o governo paulistano compartilha do entendimento do BID de que as ações de cooperação técnica, consultoria, financiar de forma sustentável.

Consideram ainda, que essas ações estão relacionadas a um amplo leque de possibilidades que, se integradas, potencializam o alcance

Portanto, o valor agregado pelo Banco, além da contribuição financeira, em todas as fases dos programas ou projetos, inclui também é

O fortalecimento da qualidade da Gestão constitui, certamente, um dos objetos de preocupação e estratégias do BID, o que reforça Municipal de Saúde de São Paulo.

Ademais, comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se atrativas, especialmente quanto às tax

Em estudo elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em julho de 2023, considerando as características do projeto, foi constata as instituições de maior renome e tradição no mercado, conforme comparativo abaixo:

- 1.BID: CET 6,36% a.a. (SOFR + 1,16% + 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado)
- 2.BIRD: CET 6,53% a.a. (SOFR + 1,34% + 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado+0,25% sobre o valor contratado)
- 3.CAF: CET 7,27% a.a. (SOFR + 2% + 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado + 0,85% sobre o valor contratado)
- 4.Operação de crédito interno: CET 16,26% a.a. (111,04% do CDI + 2% sobre o valor contratado)

• CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O Cronograma abaixo representa o valor do Investimento total do Programa de US\$ 410.600.00,00 (Quatrocentos e dez milhões seisc e cinco milhões trezentos mil dólares) por financiamento externo e US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões trezentos mil dólares) como contr

No cronograma, a estrutura está dividida em três componentes e produtos previstos no contrato de empréstimo. Além disso, inclui o c

Cabe destacar que o "Ano Zero" representa o montante já executado até o momento nos hospitais contemplados pelo programa e es antecipada, conforme estabelecido no contrato de empréstimo.

Tabela 1 – Cronograma anual estimado de execução do Programa (valores em US\$ - dólar)

COMPONENTES	Ano 0		Ano 1		Ano 2		Ano 3	
	BID (\$)	CF (\$)	BID (\$)	CF (\$)	BID (\$)	CF (\$)	BID (\$)	CF (\$)
Componente 1: Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar	0,00	11.522.411,31	18.000.000,00	18.880.585,69	31.200.000,00	34.108.745,17	35.360.000,00	40.527,2
P 1.1 Requalificação dos Hospitais	0,00	11.522.411,31	17.800.000,00	18.880.585,69	31.200.000,00	34.008.745,17	35.360.000,00	31.777,2
HM José Soares Hungria		18.710.97,47		2.512.729,37		5.200.054,40		
HM Alípio Corrêa Netto		2.615.209,02		2.360.981,44		3.117.433,30		
HM Waldomiro de Paula		18.650.19,82		3.064.356,73		8.181.141,31		
HM Arthur Ribeiro de Sátoya		18.340.57,32		2.640.704,74		1.344.514,16		
HM Bonifácio Montenegro		3.2110.26,87		7.965.812,41		6.700.000,00		29.525,1
HM Alexandre Zilio			8.800.000,00		8.000.000,00		9.500.000,00	
HM Maria Inês			9.000.000,00		8.500.000,00		5.050.602,87	
HM Ignácio Pinheiro de Góes			1.000.000,00		8.800.000,00		11.282.739,47	1.077,2
HM Téo Struch			2.000.000,00		8.300.000,00		15.707.627,60	1.174,6
P 1.2 Hospitais equipados e mobiliados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00	8.750,0
HM José Soares Hungria						793.367,83		426,8
HM Alípio Corrêa Netto						840.039,89		451,3
HM Waldomiro de Paula						1.066.914,30		573,3

• INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Componente 1. Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar. Este componente ampliará o acesso e a qualidade da rede física da RHMS de Gestão Direta. Serão financiados: (i) reforma e ampliação de nove hospitais; (ii) aquisição de equipamento de desenvolvimento de estudo de viabilidade para adaptação de infraestrutura hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente

Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação. Este componente aumentará o desempenho e ampliará a capacidade institucional, estratégica e gerencial da SMS como órgão dirigente dessa rede.

Subcomponente 2.1. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação. Serão financiados: (i) serviços especializados da RHMS de Gestão Direta; (ii) sistemas de apoio logístico -integrados aos sistemas clínicos dos 12 hospitais da RHMS de Gestão Direta; (iii) certificação de cinco laboratórios municipais e sete UPAs; (iv) treinamento em protocolos clínicos e outros temas; (v) realização de estudo para identificar as barreiras ao acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras; (vi) capacitação de funcionários públicos da Rede Municipal de Saúde para o atendimento de pessoas com transtornos do espectro autista

Subcomponente 2.2. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS. Serão financiados: (i) serviços especializados para a produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo; (ii) sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares; (iii) serviços clínicos; (iv) estudos que subsidiem a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abordagem de rede; (v) formação de custos

Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta. Serão financiados: (i) serviços especializados para resultados; e (ii) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos dos 12 hospitais.

Componente 3. Administração e gestão do programa. Este componente apoiará a SMS na execução do programa e no monitoramento

Alcançado os objetivos de fortalecimento e requalificação da atenção primária da rede municipal de saúde por meio do Projeto Avança Saúde, por meio de sua qualificação e ampliação. Este avanço permitirá a consolidação das Redes de Atenção à Saúde como uma rede integral de saúde recentes.

Alcançado os objetivos de fortalecimento e requalificação da atenção primária da rede municipal de saúde por meio do Projeto Avança Saúde, por meio de sua qualificação e ampliação. Este avanço permitirá a consolidação das Redes de Atenção à Saúde como uma rede integral de saúde recentes.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Conselho Municipal nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Local, 25 de fevereiro de 2025.

Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal da Saúde

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito da cidade de São Paulo



Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde
Em 06/03/2025, às 17:46.



Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 07/03/2025, às 10:45.



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 10/03/2025, às 19:56.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Coflex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II
2. Mutuário: Município de São Paulo - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 205.300.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 18.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1169/25, do Executivo aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2026.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 137.397.016.864,00 (cento e trinta e sete bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	111.281.515.873
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.290.918.438
Receitas de Contribuições	4.614.763.168
Receita Patrimonial	2.817.379.100
Receita de Serviços	149.071.413
Transferências Correntes	27.755.155.752
Outras Receitas Correntes	2.654.228.002

Receitas de Capital	13.892.363.421
Operações de Crédito	8.255.808.584
Alienação de Bens	14.554.455
Amortização de Empréstimos	23.240.899
Transferências de Capital	694.589.758
Outras Receitas de Capital	4.904.169.725
Receitas Intraorçamentárias	12.223.137.570
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.223.133.570
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	1.235.601
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.945.408.085
Receita Patrimonial Intraorçamentária	41.206.085
Receita de Serviços Intraorçamentária	600.854.987
Transferências Correntes	29.800.004
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.604.628.808
Receitas Intraorçamentárias de Capital	4.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	2.000
Transferências de Capital	1.000
Outras Receitas de Capital Intraorçamentária	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	137.397.016.864

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Recursos de todas as fontes

	ÓRGÃO	VALOR
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.329.772.166
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	629.354.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	8.885.500
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	9.611.481
	Poder Executivo – Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	65.449.375
08	Fundo Municipal do Idoso	16.583.488
11	Secretaria do Governo Municipal	1.043.528.592
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	4.590.187.783
13	Secretaria Municipal de Gestão	496.618.455
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.981.769.286
16	Secretaria Municipal de Educação	26.536.608.168

17	Secretaria Municipal da Fazenda	602.245.271
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	569.101.126
20	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT	11.253.298.712
21	Procuradoria Geral do Município – PGM	358.744.692
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	3.109.910.224
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	301.245.685
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	349.365.484
25	Secretaria Municipal de Cultura	906.171.418
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.942.589
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	749.962.092
28	Encargos Gerais do Município	20.178.449.957
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2.698.331.766
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	397.041.520
31	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência	31.201.764
32	Controladoria Geral do Município	54.573.398
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	316.530.673
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	589.773
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	130.392.709
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.846.045.101
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	434.482.473
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	63.840
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	90.400
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	61.644.976
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	62.454.545
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	65.180.536
44	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	56.342.613
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	70.801.299
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	55.667.118
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	52.593.572
48	Subprefeitura Lapa	65.027.256
49	Subprefeitura Sé	190.921.870
50	Subprefeitura Butantã	62.100.000
51	Subprefeitura Pinheiros	68.522.942
52	Subprefeitura Vila Mariana	67.606.636
53	Subprefeitura Ipiranga	75.205.925
54	Subprefeitura Santo Amaro	67.164.062

55	Subprefeitura Jabaquara	60.860.929
56	Subprefeitura Cidade Ademar	63.747.288
57	Subprefeitura Campo Limpo	74.465.633
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	72.312.014
59	Subprefeitura Capela do Socorro	64.463.675
60	Subprefeitura Parelheiros	72.153.647
61	Subprefeitura Penha	68.567.211
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	56.199.677
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	73.704.476
64	Subprefeitura Itaim Paulista	63.610.561
65	Subprefeitura Mooca	92.394.859
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	64.016.421
67	Subprefeitura Itaquera	95.877.530
68	Subprefeitura de Guaianases	72.557.951
69	Subprefeitura de Vila Prudente	53.600.353
70	Subprefeitura São Mateus	84.962.451
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	53.125.591
72	Subprefeitura Sapopemba	46.899.836
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	34.764.641
74	Secretaria Municipal de Turismo	724.420.001
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	454.819.992
79	Fundo Municipal de Cultura	72.575.923
84	Fundo Municipal de Saúde	24.159.234.472
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	219.387.972
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	899.275.687
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.910
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.650.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.302.755
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.538.121.710
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	18.655.536
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	724.200
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	473.768
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.155.092.725

99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	449.086.244
	Poder Executivo – Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	601.650.481
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	130.931.066
03.20	Fundo Previdenciário – FUNPREV	8.746.125.655
03.30	Fundo Financeiro – FUNFIN	6.888.443.844
05	São Paulo Urbanismo	160.478.978
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	42.216.812
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	290.319.298
80	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	127.623.068
81	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.246.643.915
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	649.343.685
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.505.575
91	Fundo Municipal de Habitação	298.222.537
	TOTAL	137.397.016.864

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2026, está fixada em R\$ 3.207.092.126,00 (três bilhões, duzentos e sete milhões, noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

EMPRESA	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	0
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	47.036.357
São Paulo Obras – SP OBRAS	6.910.800
São Paulo Parcerias	1.557.848
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	13.062.713
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	3.132.247.174
São Paulo Turismo	6.277.234
TOTAL	3.207.092.126

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição

Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante o § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, nas dotações dos

respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. (VETADO)

1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 18. Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que tratam da autorização para contratação de operações de crédito, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A receita do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser oferecida, em caráter complementar, exclusivamente nas operações internas celebradas com instituições financeiras federais, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Secretária Municipal da Casa Civil - Substituta

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de dezembro de 2025.

Documento original assinado nº [148554884](#)

Anexos integrantes da Lei nº 18.377, de 29 de dezembro de 2025

Anexo nº [148557724](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/12/2025, p. 5-11 c. todas.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Proposta	Alteração	Substitutivo
FMAS	1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	0	120.000.000	120.000.000
PMSP	2.1.1.2.01.0.1.09.01.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de Crédito autorizada conforme Art. 1º, Inciso III, da Lei 17.254/2019	19.242.344	1.000.000.000	1.019.242.344
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		135.445.031.434	1.120.000.000	136.565.031.434

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	R\$ 998.370.179	R\$ 1.000.000.000	R\$ 1.998.370.179
Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição			Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição					
14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 43.235.034	R\$ 37.064.900	R\$ 80.299.934
Regularização Fundiária			Regularização Fundiária					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R\$ 180.000	-R\$ 180.000	R\$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 938.000	-R\$ 938.000	R\$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R\$ 461.000	-R\$ 461.000	R\$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	R\$ 1.300.000	-R\$ 1.300.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 450.000	-R\$ 450.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R\$ 6.050.000	-R\$ 6.050.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 32.377.400	-R\$ 32.377.400	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R\$ 2.784.823	-R\$ 2.784.823	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	R\$ 288.000	-R\$ 288.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R\$ 90.000	-R\$ 90.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 12.000	-R\$ 12.000	R\$ 0
17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.974.000	-R\$ 1.974.000	R\$ 0
17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 27.499.000	-R\$ 27.499.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 96.000	-R\$ 96.000	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 24.486.717	-R\$ 24.486.717	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	17.10.04.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	R\$ 39.848	-R\$ 39.848	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R\$ 120.000	-R\$ 120.000	R\$ 0
Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores			Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores					
17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 400.000	-R\$ 400.000	R\$ 0
Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores			Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 938.000	R\$ 938.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 611.000	R\$ 611.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.300.000	R\$ 1.300.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 450.000	R\$ 450.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.862.634	R\$ 6.862.634
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 38.162.223	R\$ 38.162.223
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 288.000	R\$ 288.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 90.000	R\$ 90.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 12.000	R\$ 12.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.974.000	R\$ 1.974.000
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	R\$ 27.165.920	-R\$ 1.000	R\$ 27.164.920
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	4.4.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	R\$ 33.161.104	R\$ 27.499.000	R\$ 60.660.104
17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	R\$ 1.000	R\$ 29.999.000	R\$ 30.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 96.000	R\$ 96.000
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 29.526.565	R\$ 29.526.565
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	17.20.04.128.4002.2180	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	R\$ 1.000	R\$ 1.200.000	R\$ 1.201.000
19.10.27.812.4011.4504 Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R\$ 7.410.835	-R\$ 7.410.835	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R\$ 250.000	-R\$ 250.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 150.000	-R\$ 150.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R\$ 350.000	-R\$ 350.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 1.193.000	-R\$ 1.193.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 4.208.382	-R\$ 4.208.382	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R\$ 340.271	-R\$ 340.271	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 760.086	-R\$ 760.086	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R\$ 141.847	-R\$ 141.847	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R\$ 38.004	-R\$ 38.004	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 300.000	-R\$ 300.000	R\$ 0
20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 458.970	-R\$ 458.970	R\$ 0
20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 2.376.383	-R\$ 2.376.383	R\$ 0
20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$ 891.331	-R\$ 891.331	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
20.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 1.221.885	-R\$ 1.221.885	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
20.10.15.451.0000.6837	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.0000.6837	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R\$ 11.149.554	-R\$ 11.149.554	R\$ 0
Restituição de Receitas Descontinuadas			Restituição de Receitas Descontinuadas					
20.10.15.451.4007.5105	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.4007.5105	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Intervenções na Área de Mobilidade Urbana			Intervenções na Área de Mobilidade Urbana					
20.10.26.122.4001.2100	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.410.835	R\$ 7.410.835
Administração da Unidade								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 350.000	R\$ 350.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.193.000	R\$ 1.193.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.208.382	R\$ 4.208.382
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 340.271	R\$ 340.271
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 760.086	R\$ 760.086
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 141.847	R\$ 141.847
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 38.004	R\$ 38.004

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
20.10.26.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 458.970	R\$ 458.970
20.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.376.383	R\$ 2.376.383
20.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 891.331	R\$ 891.331

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.10.26.126.4002.2818	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.221.885	R\$ 1.221.885
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação								
20.10.26.451.0000.6837	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 11.149.554	R\$ 11.149.554
Restituição de Receitas Descontinuadas								
20.10.26.451.4007.5105	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Intervenções na Área de Mobilidade Urbana								
20.50.15.451.4007.1097	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1097	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 20.000.000	-R\$ 20.000.000	R\$ 0
Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas			Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas					
20.50.15.451.4007.1098	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1098	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas			Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 54.475.639	-R\$ 54.475.639	R\$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	R\$ 340.135.816	-R\$ 340.135.816	R\$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 43.895.984	-R\$ 43.895.984	R\$ 0
20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.037.372.975	-R\$ 1.037.372.975	R\$ 0
20.50.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 20.000.000	R\$ 20.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 54.475.639	R\$ 54.475.639
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 340.135.816	R\$ 340.135.816

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 43.895.984	R\$ 43.895.984
20.50.26.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.037.372.975	R\$ 1.037.372.975

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R\$ 192.966.419	-R\$ 192.966.419	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	R\$ 4.546.000	-R\$ 4.546.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 3.300.000	-R\$ 3.300.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	R\$ 3.000.000	-R\$ 3.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.1096	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1096	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus			Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus					
22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 28.000.000	-R\$ 28.000.000	R\$ 0
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus			Construção e Implantação de Corredores de Ônibus					
22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1099	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	R\$ 3.000.000	-R\$ 3.000.000	R\$ 0
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus			Construção e Implantação de Corredores de Ônibus					
22.10.15.453.4007.1100	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1100	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 545.000	-R\$ 545.000	R\$ 0
Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus			Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus					
22.10.15.453.4007.3758	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3758	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	R\$ 78.408.387	-R\$ 78.408.387	R\$ 0
Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2			Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 17.424.086	-R\$ 17.424.086	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 680.000	-R\$ 680.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 19.166.495	-R\$ 19.166.495	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 4.000.000	-R\$ 4.000.000	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R\$ 72.665.979	-R\$ 72.665.979	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	R\$ 17.424.086	-R\$ 17.424.086	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 2.613.613	-R\$ 2.613.613	R\$ 0
22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R\$ 4.356.022	-R\$ 4.356.022	R\$ 0
22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
22.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 192.966.419	R\$ 192.966.419
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.546.000	R\$ 4.546.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.300.000	R\$ 3.300.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 28.000.000	R\$ 28.000.000
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 545.000	R\$ 545.000
22.10.26.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 78.408.387	R\$ 78.408.387
22.10.26.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 17.424.086	R\$ 17.424.086

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 680.000	R\$ 680.000
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 19.166.495	R\$ 19.166.495
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 72.665.979	R\$ 72.665.979
22.10.26.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 17.424.086	R\$ 17.424.086

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.613.613	R\$ 2.613.613
22.10.26.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.356.022	R\$ 4.356.022
22.10.26.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 2.500.000	R\$ 500.000	R\$ 3.000.000
25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R\$ 6.600.000	R\$ 1.000.000	R\$ 7.600.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	R\$ 309.170	-R\$ 309.170	R\$ 0
Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros			Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros					
25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	25.10.13.392.4032.2435	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	R\$ 52.919	-R\$ 52.919	R\$ 0
Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros			Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros					
25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	R\$ 470.846	-R\$ 470.846	R\$ 0
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais			Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais					
25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	25.10.13.392.4032.5960	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	R\$ 1.000.000	-R\$ 1.000.000	R\$ 0
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais			Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais					
25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 49.752.312	R\$ 4.050.000	R\$ 53.802.312
Programação de Atividades Culturais			Programação de Atividades Culturais					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	R\$ 13.452	-R\$ 13.452	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	R\$ 70.647.056	-R\$ 70.647.056	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	R\$ 25.512	-R\$ 25.512	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	R\$ 34.752	-R\$ 34.752	R\$ 0
25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 500.000	R\$ 1.000.000	R\$ 1.500.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 6.840.000	R\$ 500.000	R\$ 7.340.000
25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	R\$ 9.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 10.000.000
25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000.000	R\$ 450.000	R\$ 1.450.000
25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	R\$ 22.216	-R\$ 22.216	R\$ 0
25.10.13.392.4032.9001 Centro de Referência da Dança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9002 Difusão do Flashback	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	R\$ 1.381.162.061	-R\$ 40.261.634	R\$ 1.340.900.427
29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
29.30.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
29.50.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	R\$ 6.601.237	-R\$ 6.601.237	R\$ 0
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	R\$ 6.601.237	-R\$ 6.601.237	R\$ 0
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.601.237	R\$ 6.601.237
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.601.237	R\$ 6.601.237

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.500.000	-R\$ 6.500.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
41.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9541	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.500.000	R\$ 6.500.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
42.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	42.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.941.340	-R\$ 7.941.340	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
42.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9542	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.941.340	R\$ 7.941.340
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
43.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9543	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
44.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
44.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	44.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 5.400.000	-R\$ 5.400.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9544	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.400.000	R\$ 5.400.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	45.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9545	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	46.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.000.000	-R\$ 9.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9546	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.000.000	R\$ 9.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	47.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.700.000	-R\$ 9.700.000	R\$ 0
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9547	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.700.000	R\$ 9.700.000
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	48.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.020.000	-R\$ 9.020.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9548	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.020.000	R\$ 9.020.000
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	49.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.000.000	-R\$ 7.000.000	R\$ 0
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9549	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.000.000	R\$ 7.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	50.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 4.505.426	-R\$ 4.505.426	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
50.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9550	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.505.426	R\$ 4.505.426
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
51.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	51.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.300.000	-R\$ 9.300.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
51.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9551	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.300.000	R\$ 9.300.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
52.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	52.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 2.643.154	-R\$ 2.643.154	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
52.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9552	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.643.154	R\$ 2.643.154
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
53.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	53.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 8.942.152	-R\$ 8.942.152	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
53.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9553	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 8.942.152	R\$ 8.942.152
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
54.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	54.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.000.000	-R\$ 6.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
54.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9554	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.000.000	R\$ 6.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
55.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9555	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
56.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	56.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.866.000	-R\$ 7.866.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
56.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9556	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.866.000	R\$ 7.866.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
57.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9557	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.500.000	-R\$ 7.500.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
58.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9558	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.500.000	R\$ 7.500.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	59.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 5.349.450	-R\$ 5.349.450	R\$ 0
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9559	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.349.450	R\$ 5.349.450
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	60.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9560	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9561	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9562	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	63.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 3.100.000	-R\$ 3.100.000	R\$ 0
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9563	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.100.000	R\$ 3.100.000
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
64.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	64.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
64.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9564	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
65.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	65.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
65.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9565	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

-

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 7.600.000	-R\$ 7.600.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
66.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9566	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 7.600.000	R\$ 7.600.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 15.000.000	R\$ 2.000.000	R\$ 17.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 8.485.000	-R\$ 8.485.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
67.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9567	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 8.485.000	R\$ 8.485.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
68.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
68.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	68.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.799.450	-R\$ 6.799.450	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					
68.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9568	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.799.450	R\$ 6.799.450
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
69.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								
69.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	69.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.000.000	-R\$ 6.000.000	R\$ 0
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras			Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9569	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.000.000	R\$ 6.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	70.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 6.785.000	-R\$ 6.785.000	R\$ 0
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9570	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.785.000	R\$ 6.785.000
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	71.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 9.990.000	-R\$ 9.990.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9571	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 9.990.000	R\$ 9.990.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R\$ 2.849.450	-R\$ 2.849.450	R\$ 0
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9572	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.849.450	R\$ 2.849.450
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 309.170	R\$ 309.170

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 52.919	R\$ 52.919
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 470.846	R\$ 470.846
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
79.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 13.452	R\$ 13.452
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 70.647.056	R\$ 70.647.056

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.512	R\$ 25.512
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 34.752	R\$ 34.752
79.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 22.216	R\$ 22.216
83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 27.064.900	-R\$ 27.064.900	R\$ 0
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2518	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)								
84.10.10.301.4015.2520	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	84.10.10.301.4015.2520	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R\$ 5.891.640.655	-R\$ 30.000.000	R\$ 5.861.640.655
Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia					
86.14.16.482.4006.3353	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais								
86.50.16.482.4006.3345	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Ações de Trabalho Social para Famílias Beneficiárias da Política Habitacional								
86.50.16.482.4006.3353	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais								

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
86.50.16.482.4006.3354 Provisão de Unidades Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
86.50.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	R\$ 113.000.000	-R\$ 5.000	R\$ 112.995.000
87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R\$ 69.825.328	-R\$ 69.825.328	R\$ 0
87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R\$ 23.384.381	-R\$ 23.384.381	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
87.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	R\$ 1.100.000	-R\$ 1.100.000	R\$ 0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação			Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação					
87.10.15.451.4007.1240	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.1240	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 2.000	-R\$ 2.000	R\$ 0
Modernização Semafórica			Modernização Semafórica					
87.10.15.451.4007.3743	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.3743	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego			Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego					
87.10.15.451.4007.4656	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	R\$ 21.902.000	-R\$ 21.902.000	R\$ 0
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito			Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 1.426.000	-R\$ 1.426.000	R\$ 0
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito			Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito					
87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	R\$ 52.000	-R\$ 52.000	R\$ 0
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito			Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito					
87.10.15.451.4007.4658	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4658	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 114.519.499	-R\$ 114.519.499	R\$ 0
Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário			Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário					
87.10.15.451.4007.4703	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4703	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 99.980.689	-R\$ 99.980.689	R\$ 0
Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego			Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego					
87.10.15.451.4007.6841	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.6841	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	R\$ 2.000	-R\$ 2.000	R\$ 0
Manutenção e Operação Semafórica			Manutenção e Operação Semafórica					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 2.000	-R\$ 2.000	R\$ 0
87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R\$ 370.650.744	-R\$ 370.650.744	R\$ 0
87.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 69.825.328	R\$ 69.825.328
87.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 23.384.381	R\$ 23.384.381
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.100.000	R\$ 1.100.000
87.10.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000	R\$ 2.000
87.10.26.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 21.902.000	R\$ 21.902.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.426.000	R\$ 1.426.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 52.000	R\$ 52.000
87.10.26.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 114.519.499	R\$ 114.519.499
87.10.26.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 99.980.689	R\$ 99.980.689
87.10.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000	R\$ 2.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
87.10.26.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000	R\$ 2.000
87.10.26.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
87.10.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 370.650.744	R\$ 370.650.744
91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 10.000.000	-R\$ 10.000.000	R\$ 0
93.10.08.241.4023.9003 Ampliação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.4308	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	93.10.08.244.4018.4308	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R\$ 490.000.000	-R\$ 70.000.000	R\$ 420.000.000
Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua			Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua					
93.10.08.244.4018.4308	3.3.50.39.00	02.1.660.0000	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 120.000.000	R\$ 120.000.000
Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua								
98.19.27.812.4011.1895	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Implantação de Equipamentos Esportivos								
98.19.27.812.4011.1896	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)								
98.19.27.812.4011.3512	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.19.27.812.4011.3512	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 28.781.600	-R\$ 2.000	R\$ 28.779.600
Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos			Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos					

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 74.343.000	-R\$ 74.343.000	R\$ 0
98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 1.000	-R\$ 1.000	R\$ 0
98.20.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 74.343.000	R\$ 74.343.000
98.20.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000	R\$ 1.000
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 15.286.523	-R\$ 15.286.523	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 152.865.234	-R\$ 152.865.234	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 454.545	-R\$ 454.545	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 4.545.455	-R\$ 4.545.455	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R\$ 1.000.000	-R\$ 1.000.000	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$ 1.818.182	-R\$ 1.818.182	R\$ 0

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Varição	Valor Proposto
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R\$ 18.181.818	-R\$ 18.181.818	R\$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R\$ 1.000.000	-R\$ 1.000.000	R\$ 0
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 15.286.523	R\$ 15.286.523
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 152.865.234	R\$ 152.865.234
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 454.545	R\$ 454.545

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.26.453.4007.1095	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.545.455	R\$ 4.545.455
Construção e Implantação de Terminais de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1095	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Construção e Implantação de Terminais de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1099	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.818.182	R\$ 1.818.182
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1099	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 18.181.818	R\$ 18.181.818
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus								
98.22.26.453.4007.1099	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
Construção e Implantação de Corredores de Ônibus								
							R\$ 1.120.000.000	

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Substitutivo nº 1	Alteração	Substitutivo nº 2
PMSP	1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.177.920.251	803.931.258	37.981.851.509
PMSP	7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	81.544.272	28.054.172	109.598.444
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		136.565.031.434	831.985.430	137.397.016.864

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
02.10.10.302.4016.9080 E2067 - Reforma, Requalificação e Aquisição de Equipamentos para o Hospital do Servidor Público Municipal	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2067	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
02.10.10.302.4016.9108 E3384 - Reforma e Ampliação da Clínica de Nefrologia - Hemodiálise - Bloco Hospitalar do Hospital Municipal do Servidor - HSPM	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3384	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 1.785.655	R\$ 283.045	R\$ 2.068.700
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R\$ 10.264.391	R\$ 1.029.209	R\$ 11.293.600
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 2.540.211	R\$ 282.089	R\$ 2.822.300

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 24.000.000	R\$ 6.000.000	R\$ 30.000.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 17.936.528	R\$ 1.392.472	R\$ 19.329.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 6.000.000	R\$ 2.925.800	R\$ 8.925.800
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 710.000	R\$ 710.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	R\$ 800.000	R\$ 390.000	R\$ 1.190.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R\$ 555.373.000	R\$ 44.947.661	R\$ 600.320.661
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	R\$ 71.258.000	R\$ 4.665.800	R\$ 75.923.800
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	R\$ 700.000	R\$ 42.000	R\$ 742.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	R\$ 1.300.000	R\$ 1.000.000	R\$ 2.300.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	R\$ 5.413.000	R\$ 2.698.300	R\$ 8.111.300

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	R\$ 60.184.000	R\$ 28.054.172	R\$ 88.238.172
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	R\$ 2.900.000	R\$ 277.000	R\$ 3.177.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 78.183.000	R\$ 3.720.932	R\$ 81.903.932
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 1.329.982	R\$ 994.618	R\$ 2.324.600
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R\$ 500.800	R\$ 299.200	R\$ 800.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 14.152.134	R\$ 10.330.300	R\$ 24.482.434
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 105.553.000	R\$ 10.124.218	R\$ 115.677.218
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R\$ 19.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 20.000.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 500.000	R\$ 2.594.500	R\$ 3.094.500
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 9.367.805	R\$ 124.795	R\$ 9.492.600

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R\$ 9.576.000	R\$ 795.400	R\$ 10.371.400
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R\$ 1.751.000	R\$ 481.100	R\$ 2.232.100
09.10.01.122.4001.9137 E217 - Criação de Projetos e Programas voltados à Procuradoria Municipal da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	217	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 3.500.000	R\$ 4.891.683	R\$ 8.391.683
09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 36.608.241	R\$ 3.552.159	R\$ 40.160.400

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.131.4004.9101 E3377 - Criação do Conselho Municipal de Representantes	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3377	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 800.000	R\$ 154.000	R\$ 954.000
10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3700	10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 3.550.000	R\$ 4.104.963	R\$ 7.654.963
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3697	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R\$ 312.400.000	R\$ 22.815.640	R\$ 335.215.640
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	3698	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R\$ 39.960.000	R\$ 15.880.000	R\$ 55.840.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3699	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 16.457.963	R\$ 13.908.037	R\$ 30.366.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	72	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	79	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	80	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	81	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	84	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	85	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	88	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	152	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	153	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	168	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	169	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	173	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 2.700.000	R\$ 2.701.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	176	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	178	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 1.250.000	R\$ 1.251.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	220	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	223	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	236	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	253	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	278	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	292	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 1.670.000	R\$ 1.671.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	321	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	490	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	642	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1277	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1620	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1637	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1725	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1729	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1738	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1777	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1989	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1990	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2090	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 3.000.000	R\$ 3.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2095	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 4.000.000	R\$ 4.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2105	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2145	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2147	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2162	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2163	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2201	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2280	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2315	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2597	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2791	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2846	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3117	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3252	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3362	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 6.000.000	R\$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3383	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 30.000.000	R\$ 30.001.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3702	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 55.000.000	R\$ 55.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3704	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 9.000.000	R\$ 9.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3750	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 3.410.000	R\$ 3.411.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 2.731.890	R\$ 2.732.890
11.60.04.122.4001.9054 E1772 - Apoio a Projetos, Parcerias, Obras, Zeladoria, Equipamentos e Infraestrutura de Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1772	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.800.000	R\$ 3.800.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9079 E2922 - Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2922	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 483.246	R\$ 483.246
11.60.04.122.4001.9124 E230 - Saúde da Mulher	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	230	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
11.60.04.122.4001.9147 E221 - Apoio e Realização do Evento "Marcha para Jesus"	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	221	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
11.60.04.122.4001.9148 E228 - Espetáculo Paixão de Cristo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	228	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
11.60.04.122.4001.9149 E231 - Festa das Nações de Santa Generosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	231	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9153 E3267 - Feira Nacional da Reforma Agrária	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3267	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000
13.10.04.122.4001.9103 E3380 - Liberação de Nomeação Concurso de APPGGS (Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental)	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3380	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
13.10.04.122.4001.9105 E3760 - Liberação de Nomeação Concurso Auditor Fiscal Tributário	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3760	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
14.10.16.482.4006.8033 E1634 - Programa de Assessoria e Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1634	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 900.000	R\$ 900.000
16.10.12.361.4027.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2921	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.8058 E304 - Atualização e ampliação do acervo de bibliotecas de públicas de CEU da rede direta da prefeitura de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	304	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
16.10.12.361.4027.9057 E2879 - Revitalização interna da EMEF Jardim da Conquista	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2879	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.500	R\$ 25.500
16.10.12.361.4027.9058 E2880 - Reforma do parquinho da EMEF Prof Cecilia Moraes de Vasconcelos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2880	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 85.250	R\$ 85.250
16.10.12.361.4027.9059 E2881 - Reforma do espaço para o auditório da EMEF Ministro Anibal Freire	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2881	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 149.114	R\$ 149.114
16.10.12.361.4027.9060 E2882 - Revitalização da escola e reforma da quadra da EMEF Dilermano Dias dos Santos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2882	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.9061 E2883 - Reforma do piso da EMEF Pedro Américo	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2883	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
16.10.12.392.4032.8039 E2899 - Contratação artística para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2899	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
16.10.12.422.4027.9066 E2906 - Realização do projeto " Gesto Essencial - A força da cria". Organização: Sociedade Santos Mártires.	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2906	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	2345	19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	R\$ 6.580.180	R\$ 5.200.000	R\$ 11.780.180
19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	171	19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R\$ 92.778.431	R\$ 300.000	R\$ 93.078.431

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.8042 E494 - Projeto Esportivo – Esportes Para Todos a ser realizado na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	494	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 400.000	R\$ 400.000
19.10.27.812.4011.8045 E497 - Projeto: Juventude em Campo - Formação e Cidadania.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	497	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
19.10.27.812.4011.8047 E500 - Projeto: Escolinha da Quebrada para Crianças e Adolescentes - Futebol e Acompanhamento Escolar.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	500	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 520.500	R\$ 520.500
19.10.27.812.4011.8060 E1771 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1771	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
19.10.27.812.4011.8079 E3350 - Fomento ao esporte na periferia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3350	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.9068 E512 - Projeto: Força e Disciplina – Artes Marciais para Todos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	512	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
19.10.27.812.4011.9115 E3695 - Copa Jabaquara (categorias Subprefeitura do Jabaquara master 40+, 50+ e 60+)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3695	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
20.50.15.452.4007.9052 E1768 - Verba Destinada à CET para Melhora da Sinalização no Entorno de Escolas, em Atendimento à Lei Nº 14.492/2007, que Cria a Área Escolar de Segurança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1768	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
20.50.15.452.4007.9053 E1769 - Verba Destinada à CET para Instalação de Placas Indicativas do Contorno da Área Escolar de Segurança, Conforme a Regulamentação da Lei Nº 14.492/2007	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1769	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
20.50.15.452.4007.9175 E3762 - Gratificação Policamento de Trânsito CPTRAN	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.037.372.975	R\$ 52.212.761	R\$ 1.089.585.736
22.10.15.451.4007.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	254	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000
22.10.15.451.4007.9102 E3379 - Construção da Passarela Veleiros	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3379	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 17.000.000	R\$ 17.000.000
22.10.15.451.4020.9135 E2929 - Execução de obra no Campo de Futebol em área Pública do CDC Portuguesinha, localizado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 255 - Vila São Silvestre, Subprefeitura de Butantã	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2929	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000
22.10.15.451.4020.9174 E3762 - Calçada da Rua Serra Dourada em São Miguel Paulista - Cobertura, Obras de Microdrenagem, Paisagismo e Readequação dos Quiosques	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 15.000.000	R\$ 15.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
23.10.04.126.4024.9133 E1734 - Tech Friday Santa Ifigênia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1734	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 4.800.000	R\$ 4.800.000
23.10.04.126.4024.9145 E87 - Realização do Evento Cidade do Futuro, Prestes a ser Incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, Conforme PL n. 404/2024	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	87	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000
25.10.13.392.4009.8084 E3118 - Ações voltadas para Atividades Culturais na Cidade de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3118	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	506	25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 53.802.312	R\$ 300.000	R\$ 54.102.312
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3381	25.10.13.392.4032.6354	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 53.802.312	R\$ 40.000.000	R\$ 93.802.312

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 53.802.312	-R\$ 2.000.000	R\$ 51.802.312
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3347	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 12.248.440	-R\$ 500.000	R\$ 11.748.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3348	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 12.248.440	-R\$ 30.000	R\$ 12.218.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 12.248.440	-R\$ 600.000	R\$ 11.648.440
25.10.13.392.4032.8037 E2871 - Realização do projeto "Documentário Waldemar Rossi". Organização: Associação de Formação, Comunicação e Educação Popular Conhecer-Cidadania.	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2871	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8038 E2878 - Realização do projeto "6ª edição da Revista Legítima Defesa". Organização: Lucelia Sergio da Conceição	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2878	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8040 E2900 - Contratação artística para o evento "SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2900	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
25.10.13.392.4032.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2904	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
25.10.13.392.4032.8043 E495 - Projeto de Oficinas Culturais, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Cultura na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	495	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 580.000	R\$ 580.000
25.10.13.392.4032.8044 E496 - Projeto: Arte que Inclui Desenvolvimento e Geração de Renda.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	496	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 356.400	R\$ 356.400

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8046 E498 - Projeto: Vozes do Brasil - Especial Audiovisual e Encontro de Talentos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	498	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8048 E501 - Projeto: Oficinas Culturais - Família & Idoso - Laços que Inspiram.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	501	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
25.10.13.392.4032.8049 E502 - Projeto: Convivência em Movimento 60+.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	502	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
25.10.13.392.4032.8050 E503 - Projeto: Arte Transformadora na Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	503	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8051 E504 - Projeto "Expansão Cultural: Dança e Inclusão Social"	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	504	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8052 E505 - Projeto: Ritmos e Raízes da Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	505	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 135.000	R\$ 135.000
25.10.13.392.4032.8053 E511 - Projeto: Movimento da Nossa Quebrada – Cultura que Abraça.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	511	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
25.10.13.392.4032.8054 E1629 - Iniciativas de acesso à leitura, fortalecimento da economia do livro e a valorização das iniciativas e festas literárias nas periferias da cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1629	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 650.000	R\$ 650.000
25.10.13.392.4032.8055 E1633 - Realização de festival de artes, cultura e gastronomia em todas as regiões da cidade, reunindo linguagens como teatro, dança, música, audiovisual, artes visuais e culinária.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1633	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.8056 E1635 - Mostras de Cinema	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1635	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8057 E1638 - Apoio às manifestações artísticas e culturais do Grafite.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1638	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
25.10.13.392.4032.8059 E1770 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1770	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.8064 E2888 - Estrutura para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2888	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 70.000	R\$ 70.000
25.10.13.392.4032.8076 E3347 - Fomento as Comunidades do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3347	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
25.10.13.392.4032.8077 E3348 - Centro de Referência do Forró	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3348	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8078 E3349 - Centro de Memória do Circo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 600.000	R\$ 600.000
25.10.13.392.4032.8081 E1727 - Casa de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1727	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9062 E2885 - Aquisição de 8 portas para elevador de transporte de pessoas. Coordenadoria de Bibliotecas	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	2885	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000
25.10.13.392.4032.9063 E2892 - Melhorias para o acondicionamento do acervo da Coordenadoria de Bibliotecas de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2892	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.9064 E2903 - Estrutura para o "Festival SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2903	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9065 E2905 - Estrutura para o "Festival Consciência Continua - Coletivo Oeste RAP". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2905	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 80.000	R\$ 80.000
25.10.13.392.4032.9067 E2907 - Estrutura para as edições da "Feira Agroecológica e Cultural de Mulheres do Butantã". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2907	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
25.10.13.392.4032.9069 E2094 - Realocação e adequação do novo espaço do Teatro de Contêiner para terreno municipal na rua Helvétia	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2094	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.9110 E3690 - Realização do evento, dia do trabalhador 1º de Maio no Jardim Mirna.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3690	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9111 E3691 - Realização do evento aniversário Capela do Socorro	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3691	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9112 E3692 - Realização do evento aniversário Grajáú	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3692	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9113 E3693 - Realização do aniversário de Pedreira	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3693	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9114 E3694 - Realização do festa de Arraial da Pedreira	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3694	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9116 E3707 - Apoio Institucional à UESP	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.9117 E3728 - Festa de Aniversário Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3728	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9118 E3729 - Arraial dos empreendedores do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3729	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
25.10.13.392.4032.9119 E3731 - 1º de Maio do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3731	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
25.10.13.392.4032.9127 E83 - Realização do Evento Canto pela Paz, incluído no Calendário Oficial da Cidade pela Lei n. 17.074/2019	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	83	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
25.10.13.392.4032.9128 E3303 - Festividades do Dia do Trabalhador - 1º de Maio	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3303	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	2099	27.10.18.541.4013.6669	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 750.000
				Educação Ambiental					

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
27.10.18.541.4013.8031 E3734 - Ampliação do Atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3734	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000
27.10.18.541.4013.9029 E2908 - Elaboração do projeto do Parque Cabeceira do Pirajussara Mirim - Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2908	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000
27.10.18.541.4013.9141 E239 - Reformas e Requalificação do Parque da Mooca	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	239	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
27.10.18.542.4013.9036 E1636 - Adaptação da Cidade a Mudanças Climáticas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1636	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	3762	28.17.99.999.9999.6999	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	R\$ 275.000.000	-R\$ 274.999.000	R\$ 1.000
				Reserva de Contingência					

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 55.115.063	R\$ 1.795.050	R\$ 56.910.113
30.10.11.334.4012.9104 E3706 - Realização do evento Anime Friends (Lei n. 17.868/2022)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3706	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
30.10.11.334.4012.9134 E1735 - Feira Mulher em Foco	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1735	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
30.10.11.334.4012.9151 E68 - Gestão e Execução de Ações do Observatório da Gastronomia – SMDET	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	68	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.800.000	R\$ 2.800.000
30.10.20.608.4010.8032 E1631 - Atividades de Agricultura e de Agroecologia, Desenvolvidas por População de Baixa Renda, que Promovam a Produção de Alimentos Saudáveis por meio de Práticas Agroecológicas	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1631	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 650.000	R\$ 650.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9026	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2893	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
E2893 - Realização do projeto "Vidas no trecho". Organização: Associação Rede Rua									
34.10.14.422.4018.9040	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	308	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
E308 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas-Samba da Lata									
34.10.14.422.4018.9041	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	309	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
E309 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - SEFRAS									
34.10.14.422.4018.9042	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	310	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
E310 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CEDESP									
34.10.14.422.4018.9043	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	311	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
E311 - Ação social para Grupos em Situação de Vulnerabilidade. MRSC									

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9045 E313 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Associação dos Moradores da Comunidade do Iguaçu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	313	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
34.10.14.422.4018.9046 E314 - Realização de Eventos de Cultura, Esporte e Lazer na Periferia de São Paulo	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	314	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 350.000	R\$ 350.000
34.10.14.422.4018.9051 E319 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CASA DE SOLIDARIEDADE	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	319	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 70.000	R\$ 70.000
34.10.14.422.4018.9055 E141 - Implantação de Cozinha Industrial na Paróquia São João do Braz para Atendimento Social	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	141	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
34.10.14.422.4018.9097 E120 - Atendimento Odontológico Gratuito	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	120	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.300.000	R\$ 2.300.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4023.9028 E2902 - Realização do projeto "Sábios em Ação". Organização: Instituto Mario Américo – IMA	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2902	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
34.10.14.422.4023.9038 E302 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES DA CIDADE DE SAO PAULO	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	302	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
34.10.14.422.4023.9050 E318 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - GARMIC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	318	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
34.10.14.422.4025.9027 E2897 - Realização do projeto "Formação no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres". Organização: CDCM Casa Anastácia e CDCM Viviane dos Santos	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2897	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 110.000	R\$ 110.000
34.10.14.422.4025.9030 E2913 - Realização do Projeto "Formação para todas as Cidadãs Cantantes". Organização: Associação SOS Saúde Mental Ecologia e Cultura	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2913	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4025.9044 E312 - Formação para Grupos em Mulheres em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Arandu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	312	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
34.10.14.422.4026.9025 E2884 - Realização do Projeto "Histórias na Barra da Saia". Organização: Anderson Henrique de Oliveira 33589300841	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2884	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 75.000	R\$ 75.000
34.10.14.423.4026.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2873	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
36.10.08.242.4022.9034 E1632 - Projetos em Áreas de Acessibilidade Física/Arquitetônica, Comunicacional e em Tecnologia Assistiva em Instrumentos e Equipamentos Públicos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1632	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	280	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R\$ 20.000.000	R\$ 500.000	R\$ 20.500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	281	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R\$ 20.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 25.000.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	170	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	R\$ 20.000.000	R\$ 1.500.000	R\$ 21.500.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	282	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R\$ 13.666.611	R\$ 500.000	R\$ 14.166.611
38.10.06.181.4008.8034 E3735 - Criação do programa GCM da Perturbação do Sossego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3735	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
38.10.06.181.4008.9139 E237 - Aquisição de Veículo Blindado de Transporte Pessoal para a Guarda Civil Metropolitana, com o Objetivo de Auxiliar em Operações de Alta Complexidade feitas pela Corporação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	237	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.9140 E238 - Aquisição de Veículos Especiais para Transporte de Cães, que ficarão sob a Responsabilidade do Canil da GCM	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	238	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000
41.10.15.451.4020.9138 E75 - Programa Lote Urbanizado (Lei nº 17.474 de 30/09/2020): Destinação de Recursos para a Implantação de Infraestrutura Básica na Região de Perus/Anhanguera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	75	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 20.000.000	R\$ 20.000.000
44.10.15.451.4020.9142 E644 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	644	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	78	50.10.15.451.4020.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 3.000.000	R\$ 4.412.818	R\$ 7.412.818
50.10.15.451.4020.9047 E315 - Jardim de Chuva e Vagas Verdes - ao Longo da R. Corinto - Jardim Rizzo, São Paulo - SP, 05508-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	315	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
54.10.15.451.4020.9032 E510 - Implantação de Área Social em Espaço Público Localizado na Área de Abrangência da Subprefeitura de Santo Amaro	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	510	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
56.10.15.451.4020.9199 E56 - Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Readequação de Área Pública Municipal na Estrada do Retiro, Alt. 253 - Drenagem e Rebaixamento de Leito de Córrego - Sete Campos Sub Ademar	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	56	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.514.708	R\$ 2.514.708
57.10.15.451.4020.9136 E244 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	244	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	508	58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 620.143	R\$ 500.000	R\$ 1.120.143
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	509	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 2.000.000	R\$ 508.100	R\$ 2.508.100

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 2.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 7.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3385	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$ 3.000.000	R\$ 10.000.000	R\$ 13.000.000
61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	86	61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 1.000	R\$ 1.500.000	R\$ 1.501.000
63.10.15.451.4020.9150 E118 - Criação do Campo do Trotil - Avenida Felix Nascentes Pinto, altura número 800 - Jardim Helena	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	118	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.100.000	R\$ 6.100.000
65.10.15.451.4020.9048 E316 - Criação de Passeio Público Interno a Praça, Construção Escada de Acesso, Reforma e Adequação Equipamentos de Playground - Rua Intendência, S/N Altura do N° 201 Caracterizado Como Espaço Livre - SQL 196.037.0001	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	316	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
66.10.04.451.4001.9144 E357 - Construção da Nova Sede Administrativa da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	357	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
67.10.15.451.4020.9049 E317 - Revitalização e Instalação de Playground Praça Jamil Gadia Parque Guarani, São Paulo - SP, 08235-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	317	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
67.10.15.451.4020.9146 E2223 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro no âmbito da Subprefeitura de Itaquera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2223	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
70.10.15.451.4020.9184 E2665 - Pavimentação em logradouro público localizado na R. Pinheiros, 41-a - Jardim Alto Alegre, 08381-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2665	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
70.10.15.451.4020.9185 E2695 - Pavimentação e Drenagem em via pública localizada na R. Dom Mateus de Abreu Pereira - Jardim Santo Andre, 08390-040	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2695	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
72.10.15.451.4020.9039 E303 - Instalação de Playground - Rua Giovanni Nasco, em Frente ao 377 - Conj. Hab. Teotônio Vilela - 03927-090	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	303	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	507	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 459.848.772	R\$ 900.000	R\$ 460.748.772
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3759	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$ 459.848.772	R\$ 30.000.000	R\$ 489.848.772
74.10.23.695.4009.9037 E2100 - Execução de Eventos em SPTuris	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2100	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
74.10.23.695.4009.9152 E3263 - Promoção de Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3263	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2520	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	3386	84.10.10.301.4015.2520	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R\$ 5.861.640.655	-R\$ 100.000.000	R\$ 5.761.640.655
Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia				Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia					
84.10.10.301.4015.8069	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3386	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000.000	R\$ 100.000.000
E3386 - Fornecimento de Próteses Odontológicas utilizando a Tecnologia Digital									
84.10.10.301.4015.8070	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3387	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000.000	R\$ 50.000.000
E3387 - Fornecimento de Prótese Odontológica Analógica									
84.10.10.301.4015.9075	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2910	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
E2910 - Equipamentos para CESEB - Centro de Saúde Escola Samuel B. Pessoa									
84.10.10.301.4015.9076	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2911	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
E2911 - Reforma do CAPS Adulto Vila Prudente									

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9078 E2919 - Readequação de Estrutura CAPS AD III Penha	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2919	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
84.10.10.301.4015.9082 E291 - Equipamentos e Insumos para CECCO Perus - Av. Fiorelli Peccicacco - Vila Malvina, 05201-050	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	291	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.301.4015.9083 E293 - Mobiliário para EMAD São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 1058 - São Mateus, 03958-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	293	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 50.000	R\$ 50.000
84.10.10.301.4015.9084 E294 - UBS Vila Guarani - Reforma, Readequação e Equipamento - Rua Terezinha, 123 - Chácara Belenzinho, 03382-180	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	294	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 250.000	R\$ 250.000
84.10.10.301.4015.9085 E295 - CAPS II Infantil e Adolescente São Mateus - Equipamentos - Ar Condicionado e Armários - Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, 03963-100	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	295	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9086 E296 - Reforma e Ampliação - UBS Guaianazes II - R. Cmte. Carlos Ruhl, 189 - Guaianases, 08410-130	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	296	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
84.10.10.301.4015.9087 E297 - Reforma e Adequações na AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi - R. Pedro de Castro Velho, 525 - Jardim Iva, 03921-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	297	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
84.10.10.301.4015.9088 E298 - UBS Tiete - Reforma e Ampliação - Av. Engenho Novo, 120 - São Mateus, 03943-020	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	298	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
84.10.10.301.4015.9089 E301 - Mobiliário - CAPS Vila Prudente Adulto - Praça Santa Helena, 56 - Vila Prudente, 03138-030	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	301	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 150.000	R\$ 150.000
84.10.10.301.4015.9090 E305 - Materiais e Equipamentos para CECCO Vila Prudente - Av. Francisco Falconi, 81 - Vila Alpina, 03227-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	305	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9091 E306 - Mobiliário e Equipamentos - UBS Iguaçu - Av. do Oratório, 6557 - São Lucas, 03221-300	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	306	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000
84.10.10.301.4015.9092 E307 - EMAD Tiete - Equipamentos e Adequações Estruturais	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	307	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 200.000	R\$ 200.000
84.10.10.301.4015.9093 E320 - Reforma e Ampliação - UBS São Mateus I - R. Ângelo de Cândia, 1058 - Cidade São Mateus, 03958-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	320	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 500.000	R\$ 500.000
84.10.10.301.4015.9096 E119 - Carreta da Mulher - Exames de Papanicolau e Mamografia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	119	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 2.900.000	R\$ 2.900.000
84.10.10.301.4015.9098 E121 - Atendimento Oftalmológico com Instituto Suel Abujamra	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	121	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 600.000	R\$ 600.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9176 E3762 - Construção da UBS Jardim Santa Inês	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 10.000.000	R\$ 10.000.000
84.10.10.302.4016.8062 E3736 - Manutenção e Ampliação do Teste do Pezinho Ampliado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3736	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.302.4016.8071 E3705 - Ações de Cuidados Neurocríticos Neonatais com Assistência de Saúde Digital e Monitoramento Cerebral e Multimodal Integrado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3705	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000
84.10.10.302.4016.9072 E3749 - Construção do "Hospital dos Raros", na região da Vila Mariana	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3749	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.302.4016.9077 E2912 - Reforma Hospital Alexandre Zaio	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2912	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 100.000	R\$ 100.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.302.4016.9107 E3374 - Criação do Centro de Doenças Raras	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3374	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
84.10.10.304.4017.8063 E1778 - Estabelecimento de Parcerias com Clínicas e Hospitais Veterinários Particulares para prover Serviços Médicos-Veterinários, de forma gratuita, para Cães e Gatos sob a Guarda de Familiar em Situação de Vulnerabilidade Social	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1778	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 6.000.000	R\$ 6.000.000
84.10.10.304.4017.9122 E1288 - Implantação de Programa de Vacinação Antirrábica de Animais Domésticos, por meio de Parcerias com Clínicas Veterinárias, Universidades e Associações	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1288	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000
93.10.08.241.4023.9033 E1630 - Prog. para Valorização de Iniciativas para Idosos, de Subsídios a Atividades Culturais, Esportivas, de Convívio, Lazer, Inclusão Digital e Geração de Renda, Realizadas por Pessoas Idosas ou Organizações com Iniciativas nesse Segmento	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1630	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 650.000	R\$ 650.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3701	93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R\$ 420.000.000	R\$ 60.000.000	R\$ 480.000.000

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.9132 E1726 - Assistência Social	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	1726	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
93.10.08.244.4018.9143 E142 - Construção de Instituição de Longa Permanência (ILP)	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	142	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 30.000	R\$ 30.000
93.10.08.244.4025.9031 E499 - Projeto: Mães Atípicas em Rede - Escuta, Apoio, Inclusão e Independência Financeira	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	499	Dotação Nova			R\$ 0	R\$ 300.000	R\$ 300.000
								R\$ 831.985.430	



LEI Nº 17.254 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

▶ ALTERAÇÕES | ▶ TEMAS RELACIONADOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 723/19, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2030, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

I - no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação: (Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela [Lei nº 17.584/2021](#))

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela [Lei nº 17.584/2021](#))

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela [Lei nº 17.584/2021](#))

III - no valor de até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

f) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

g) investimentos na implantação e modernização da coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

h) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento à população.(Incluído pela [Lei nº 18.035/2023](#))

IV - no valor de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

f) intervenções na área ambiental, inclusive desapropriações, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

g) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. (Incluído pela [Lei nº 18.216/2024](#))

§ 1º Os valores mencionados nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

§ 4º As operações de crédito externo autorizadas por este artigo poderão ser contratadas em moeda diversa das previstas nos seus incisos, calculando-se os respectivos limites por meio das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente através da ferramenta pública de conversão de moedas ou, na sua falta, em conformidade com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, usando-se como data de referência para a conversão o dia 1º de dezembro de 2023. (Incluído pela [Lei nº 18.066/2023](#)).

§ 5º O limite previsto no inciso IV deste artigo poderá ser majorado até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) caso:

I - esteja adequada a majoração às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

II - o pleito seja examinado e aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

III - seja verificada e atestada a compatibilidade entre o valor total pretendido para a contratação de operações de crédito com os limites de endividamento aplicáveis ao Município.(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 6º O valor adicional de R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), autorizado pelo § 5º deste artigo, poderá, alternativamente, ser objeto de contratação de operação de crédito externo, efetuando-se, se o caso, para fins de verificação do limite de contratação, a conversão da moeda conforme § 4º deste artigo.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

§ 7º A Administração Municipal deverá desenvolver Política de Gestão de Riscos específica para a contratação de operações de crédito externo, que permita mensurar o grau de exposição do orçamento a variações cambiais.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

§ 1º Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável e irretratável, representadas pelos direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158, e nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso I, e no inciso

II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista neste parágrafo. (Redação dada pela [Lei nº 18.216/2024](#))

§ 2º A contragarantia do Fundo de Participação dos Municípios, ora vinculada à União, poderá ser oferecida, exclusivamente para operações internas, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.(Redação dada pela [Lei nº 18.315/2025](#))

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. [Lei nº 17.584/2021](#) - Altera o artigo 1º.
2. [Lei nº 17.719/2021](#) - Altera o parágrafo único do art. 5º.
3. [Lei nº 18.035/2023](#) - Altera o artigo 1º.
4. [Lei nº 18.066/2023](#) - Altera a Lei.
5. [Lei nº 18.095/2024](#) - Altera a Lei.
6. [Lei nº 18.216/2024](#) - Altera a Lei.
7. [Lei nº 18.315/2025](#) - Altera a Lei.

Temas Relacionados

[Orçamento](#)

[Finanças](#)